



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

JASMINI LETÍCIA MAURER

***INGÊNUOS E FAMÍLIAS NEGRAS: AS CRIANÇAS MARCADAS PELA LEI DO
VENTRE LIVRE NOS CAMPOS DE LAGES/SC (1871-1888)***

**CHAPECÓ
2018**

JASMINI LETÍCIA MAURER

***INGÊNUOS E FAMÍLIAS NEGRAS: AS CRIANÇAS MARCADAS PELA LEI DO
VENTRE LIVRE NOS CAMPOS DE LAGES/SC (1871-1888)***

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação
apresentado como requisito para obtenção do
título de Licenciado em História da
Universidade Federal da Fronteira Sul.

Orientadora: Prof^ª Dr^a Renilda Vicenzi

**CHAPECÓ
2018**

PROGRAD/DBIB - Divisão de Bibliotecas

, Jasmini Leticia Maurer
INGÊNUOS E FAMÍLIAS NEGRAS: AS CRIANÇAS MARCADAS
PELA LEI DO VENTRE LIVRE NOS CAMPOS DE LAGES/SC
(1871-1888)/ Jasmini Leticia Maurer . -- 2018.
80 f.:il.

Orientador: Renilda Vicenzi .
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Licenciatura em história , Chapecó, SC, 2018.

1. Lei do Ventre Livre . 2. Ingênuos . 3. Campos de
Lages . 4. Família negra . I. , Renilda Vicenzi, orient.
II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

JASMINI LETÍCIA MAURER

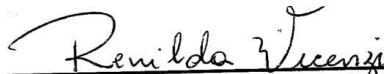
INGÊNUOS E FAMÍLIAS NEGRAS: as crianças marcadas pela lei do ventre livre nos campos de Lages/SC (1871-1888)

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado como requisito para obtenção de grau de Licenciado em História da Universidade Federal da Fronteira Sul

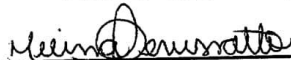
Orientadora: Profª Drª Renilda Vicenzi

Este trabalho de conclusão de curso foi apresentado e aprovado pela banca em:
03/07/2018

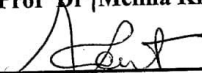
BANCA EXAMINADORA



Profª Drª Renilda Vicenzi



Profª Drª Melina Kleinert Perussato



Profª Me Maria Cláudia de Oliveira Martins

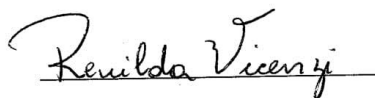


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA - LICENCIATURA
Rodovia SC – 484, Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó-SC CEP 89815-899, 2049-6426
historia.ch@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

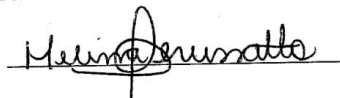
ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, dependências do Campus Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), reuniu-se a banca avaliadora da monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em História constituída pelos professores: **Profª. Renilda Vicenzi (Orientadora)**, **Profª. Melina Kleinert Perussatto (Avaliadora)** e **Profª. Maria Cláudia de Oliveira Martins (Avaliadora)**. O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em História - Licenciatura – elaborado pela acadêmica **Jasmini Letícia Maurer** sob o título: "*Ingênuos e famílias negras: as crianças marcadas pela Lei do Ventre Livre nos Campos de Lages (1871-1888)*", obteve nota 10.0 sendo considerado aprovada.

Chapecó - SC, 03 de julho de 2018.



Profª. Renilda Vicenzi - Orientadora



Profª. Melina Kleinert Perussatto – Avaliadora 1



Profª. Maria Cláudia de Oliveira Martins - Avaliadora 2

Em respeito e admiração aos *ingênuos*, suas famílias e as comunidades negras de Curitiba, Lages e Campos Novos.

E naquela noite a pergunta continuava me atormentando. Havia anos que eu estava fora de minha cidade natal. Sairá de minha casa em busca de melhor condição de vida para mim e para minha família: ela e minhas irmãs tinham ficado para trás. Mas eu nunca esquecera a minha mãe. Reconhecia a importância dela na minha, não só dela, mas de minhas tias e de todas as mulheres de minha família. E também, há naquela época, eu entoava cantos de louvor a todos os ancestrais, que desde a África vinham arando a terra da vida com as suas próprias mãos, palavras e sangue. Não, eu não esqueço essas Senhoras, nossas Yabás, donas de tantas sabedorias. Mas de que cor eram os olhos de minha mãe? (EVARISTO, 2014, p. 16)

RESUMO

A presente pesquisa, construída como Trabalho de Conclusão de Curso em Licenciatura em História na Universidade Federal da Fronteira Sul, analisa e investiga os *ingênuos* nos municípios de Campos Novos, Curitibanos e Lages, na província de Santa Catarina, no período da vigência da Lei do Ventre Livre, 1871 até a abolição da escravidão em 1888. A partir dessa identificação, questionar-se quais eram as relações no cativo e fora dele a partir dos registros eclesiásticos e cartoriais dos *ingênuos* e suas famílias. Dessa forma, analisamos a configuração da sociedade a partir da emergência das crianças de mãe escrava (*ingênuos*) e o impacto da Lei do Ventre Livre nas comunidades em questão. Para melhor compreensão da dinâmica escravista, a Lei do Ventre Livre e os *ingênuos*, utilizamos da seguinte estrutura metodológica: primeira) o mapeamento dos *ingênuos* nascidos nas localidades expostas anteriormente, a partir da promulgação da Lei do Ventre Livre em 1871 a 1888, em registros eclesiásticos; segunda) as relações estabelecidas na pia batismal, o compadrio, e a importância do mesmo para a condição do *ingênuo* na sociedade. O trabalho aportou-se na História Social da escravidão, cuja escrita remonta os anos finais da década de 1980. Utilizamos como fontes os documentos de ordem eclesiásticas (eventos vitais), para além, empregamos como fontes auxiliares os Relatórios do Presidente de Província, os escritos da lei nº 2040/1871 e o Recenseamento de 1872; os registros eclesiásticos nos forneceram variáveis (nome, dados dos pais, cor, etc.) das quais identificamos cada *ingênuo*. Para compreender os aspectos acima elencados, consideramos as intervenções dos párocos na feitura dos registros eclesiásticos, como agentes no cumprimento da lei de 1871. As fontes nos indicam que os *ingênuos* compuseram parte significativa desta sociedade escravista, formaram famílias negras e através de relações de compadrio construíram teias buscando ascensão social e a liberdade. Ademais, verificamos a presença de “flores nas senzalas” e a configuração de uma sociedade complexa, com associações diversas que vislumbravam liberdade e a cidadania.

Palavras-chaves: Lei do Ventre Livre. Crianças Ingênuas. Campos de Lages. Famílias negras.

ABSTRACT

The present research, developed as a requirement to obtain the degree in History at Federal University of Fronteira Sul, analyzes and investigates the *ingênuos* in the municipalities of Campos Novos, Curitibanos and Lages, in the province of Santa Catarina, during the period of the Free Birth Law, 1871 until the abolition of slavery in 1888. From this identification, we enquire the relationships in and out of captivity from the ecclesiastical and clerical records of the *ingênuos* and their families. In this way, we analyze the configuration of the society from the emergence of children of enslaved mothers (*ingênuos*) and the impact of the Free Birth Law in the communities in question. For a better understanding of the slavery dynamics, the Free Birth Law and the *ingênuos*, we work with the following methodological structure: first) the mapping of the *ingênuos* born in the places previously exposed, from the promulgation of the Free Birth Law in 1871 to 1888, in ecclesiastical records; second) the relations established in the baptismal font, the *compadrio* and its importance to the condition of the *ingênuos* in society. This present study was aported in the Social History of slavery, which writing dates back to the late 1980s. We use ecclesiastical documents of order (vital events) as sources, besides using as auxiliary sources the Reports of the Province President, the writings of Law No. 2040/1871 and the Census of 1872; ecclesiastical records provided us with variables in which each *ingênuo* is identified. In order to understand the aspects above, we consider parish interventions in the construction of ecclesiastical records as agents in compliance with the law of 1871. The sources indicate that the *ingênuos* were a significant part of this enslaved society, formed black families and through relations of *compadrio* built webs seeking social ascension and freedom. In addition, we verified the presence of "flowers in the *senzalas*" and the configuration of a complex society, with diverse associations that glimpsed freedom and citizenship.

Keywords: Free Birth Law. Ingênuous children. Lages fields. Black families.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização dos Caminhos das Tropas	22
Figura 2: Assento de batismo realizado pelo vigário Antônio Luiz Esteves de Carvalho em 1872	34
Figura 3: Assento de batismo realizado pelo vigário Antônio Luiz Esteves de Carvalho em 1886	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: total de escravos e livres nos anos de 1851, 1864 e 1872 em Lages.	33
Tabela 2: Faixas de riqueza e posse escrava.	35
Tabela 3: Escravarias nos Campos de Lages.	36
Tabela 4: número de <i>ingênuos</i> arrolados por paróquia – 1872 a 1888.	48
Tabela 5: números de registros batismais na Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, por ano.	49
Tabela 6: Estado civil da população cativa das paróquias de N ^a S ^a dos Prazeres de Lages, S ^o J ^o Batista dos Campos Novos e N ^a S ^a da Conceição de Coritibanos, por sexo.	56
Tabela 7: Condição dos padrinhos e madrinhas dos <i>ingênuos</i> batizados na Paróquia de N ^a S ^a dos Prazeres de Lages.	65
Tabela 8: Condição dos padrinhos e madrinhas dos <i>ingênuos</i> batizados na Paróquia São João Batista de Campos Novos.	65

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Número de nascimentos na Paróquia de N ^a S ^a dos Prazeres de Lages	50
Gráfico 2: <i>Ingênuos</i> divididos de acordo com o sexo e aparecimento da cor nos registros da Paróquia de N ^a S ^a dos Prazeres de Lages	51
Gráfico 3: Filiações apresentadas nos registros de batismo das paróquias de Lages, Curitiba e Campos Novos.	55

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Relação de registros com o aparecimento de ambos os pais

57

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 A CONSTITUIÇÃO DOS CAMPOS DE LAGES E AS LEIS EMANCIPATÓRIAS	22
2.1	23
2.1.1 Lei do Ventre Livre	24
2.2	29
2.2.1	33
2.2.2	38
3 SOBRE AS FONTES: A LEI E OS REGISTROS ECLESIASTICOS	39
3.1. A LEI 2040/1871 NOS CAMPOS DE LAGES: O EMPREGO DO REGISTRO ECLESIASTICO	39
4 FAMÍLIAS NEGRAS E O IMPACTO DA LEI DO VENTRE LIVRE	44
4.1. SOBRE PERTENCER: ÀS FAMÍLIAS	44
4.2 A LEGITIMIDADE E A CONTINUIDADE	54
4.3 SER BATIZADO: “A LIBERDADE” E AS RELAÇÕES DE COMPADRIO ESTABELECIDAS NA PIA BATISMAL	60
4.3.1 Ser “libertado” na pia batismal e os padrões de batismo	60
4.6 QUE LIBERDADE ERA ESSA?	67
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
FONTES CONSULTADAS	74
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76

1 INTRODUÇÃO

Uma das características da formação da sociedade brasileira foi a comercialização de seres humanos africanos associados à escravidão, constituindo assim, um passado com cerca de 350 anos que tem efeitos marcadamente nocivos na sociedade brasileira. Ao longo do século XIX teremos transformações na sociedade escravista, com a promulgação de leis¹ que visavam abolir a escravidão. A publicação, em 28 de setembro de 1871 da Lei 2.040, que salientava em seu conteúdo que as crianças providas de ventre escravo que nascessem a datar da lei estariam livres, foi considerada um marco na campanha abolicionista da época. A mesma nomeada popularmente como “Lei do Ventre Livre” ou “Lei Rio Branco”², detêm um papel importante no processo abolicionista brasileiro, considerada como aporte do Império do Brasil para pôr fim à escravidão posteriormente, que efetivamente se deu, com a Lei Áurea em 1888.

A Lei do Ventre Livre apresenta à sociedade um novo ator social, os *ingênuos*³, nomenclatura referida ao não seguimento dos filhos ao ventre escravo, ou seja, a criança não nascia escrava para posteriormente ser liberta, nascia *ingênuo*, já sendo livre no ventre (CHALHOUB, 2003). No decorrer dos escritos da Lei eram outorgadas duas possibilidades para os senhores: a primeira era manter ao lado da mãe as crianças até a idade de oito anos e após, entregá-las ao Estado, recebendo uma indenização pré-fixada pelas despesas ocasionadas até então pelo *ingênuo*; a segunda opção era permanecer com o indivíduo até a idade de 21 anos⁴, gozando de seus serviços como forma de pagamento das despesas com sua criação (CARDOZO; MOREIRA, 2015). Os *ingênuos* são o foco da pesquisa delineada nas páginas subsequentes, de modo que este trabalho monográfico se propõe analisar e investigar os *ingênuos* localizados nos Campos de Lages (municípios de Lages, Campos Novos e Curitibanos), província de Santa Catarina, no período de início da vigência da Lei do Ventre Livre, em 1871, até a abolição da escravidão em 1888.

¹ Lei Feijó de 1831, também conhecida como “lei para Inglês ver”, que proibiu o tráfico transatlântico, mas não foi respeitada; e a Lei Eusébio de Queiróz datada de 1850, que proíbe o tráfico transatlântico de escravos. Ambas disponíveis em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=85334>

² Nomeada assim em homenagem ao Visconde de Rio Branco, que coordenava o gabinete imperial durante a promulgação da Lei 2.040 (CARDOZO; MOREIRA, 2015. p. 81).

³ A palavra “ingênuo” vem do Direito Romano para pessoa nascida livre, contudo durante as discussões parlamentares para a construção da Lei nº 2040/1871, foi decidido que não seria essa a nomenclatura utilizada para definir as crianças. Isso, contudo não foi o bastante para que popularmente os filhos das escravas de ventres livres fossem assim chamados. (CHALHOUB, 2010)

⁴ Maioridade estabelecida pelas leis do período.

A relevância acadêmica ao empreender um trabalho de pesquisa considerando os *ingênuos* em Santa Catarina, adentra na escassez de pesquisas voltadas à escravidão, considerando que para a historiografia tradicional catarinense, especialmente em autores como Walter Piazza e Oswaldo Cabral⁵, a exploração de mão-de-obra escrava neste local foi caracterizada como “insignificante” e “peculiar”, dotada de características benevolentes pelo seu agrupamento de escravos. Sendo assim, somente em recentes abordagens historiográficas que abarcam a temática da escravidão, pode-se notar a preocupação em estudar regiões consideradas periféricas, por não constituírem a grande economia escravista de *plantations*⁶ (Minas Gerais, São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro) e menos relevantes para a questão, por tratar-se de uma economia agropastoril e não constituída por escravarias com quantidades expressivas de cativos (BORGES, 2005, p.23).

Os pesquisadores já citados, Walter Piazza e Oswaldo Cabral, em seus escritos apresentam a economia da região pautada na subsistência e consideram a mesma periférica. Em virtude disso a concentração de recursos era impossibilitada, sendo esta a justificativa para a presença ínfima de negros cativos na região. Segundos os autores, os traços benevolentes no que tange o tratamento dos senhores aos cativos, são resultados do número pequeno de escravos nas senzalas, possibilitando uma relação mais próxima entre senhores e escravos (BORGES, 2005, p. 30-31). Nossa intenção não é questionar a escrita da história catarinense realizada pelos citados historiadores, tampouco avançar num debate exaustivo acerca do mesmo, mas demonstrar que cativos compuseram a sociedade dos Campos do Lages – atual planalto catarinense – e analisar as relações entre os cativos a partir dos nascimentos, com enfoque nos *ingênuos*.

Tendo como objeto os *ingênuos*, o problema que permeia a investigação é identificar os novos agentes sociais e quais eram as relações no cativo e fora dele. Para tal, as fontes que nos auxiliam são os registros eclesiásticos. Os objetivos da pesquisa perpassam a análise e a configuração da sociedade a partir da emergência das crianças de mãe escravizadas (*ingênuos*) livres e o impacto da Lei do Ventre Livre em Lages de 1871 até 1888, nos laços envolvendo cativos, libertos e livres. Para além, busca-se mapear os *ingênuos* nascidos nos municípios de Lages, Curitiba e Campos Novos em registros eclesiásticos, para assim

⁵ Oswaldo Cabral e Walter Piazza são autores de obras que construíram a visão sobre presença africana em Santa Catarina no século XX e publicaram livros como: CABRAL, Oswaldo Rodrigues. **História de Santa Catarina**. Florianópolis: Imprensa da UFSC, 1968; PIAZZA, Walter. **O escravo numa economia mini fundiária**. São Paulo: Resenha Universitária, 1975; PIAZZA, Walter. **A escravidão negra numa província periférica**. Florianópolis: Garapuva/Unisul, 1999.

⁶ *Plantations* foram sistemas agrícolas baseados na monocultura de exportação, formavam grandes latifúndios de terra e utilizavam de mão de obra escrava.

compreender as relações estabelecidas na pia batismal, o compadrio e a importância do mesmo na condição de *ingênuo* na comunidade de sua inserção.

Para isso, necessita-se entender o contexto que se iniciou em 1871 com a Lei 2.040 nos campos de Lages. Precisa-se de um aprofundamento sobre a Lei do Ventre Livre, que foi responsável por mudanças sociais, políticas e econômicas. Por fim, para alçar uma compreensão dos aspectos acima elencados, deve-se adentrar na estrutura escravista da região, analisando suas especificidades, no período estudado.

Sobre as fontes desta pesquisa serão utilizados os documentos eclesiásticos, registros de batismo, disponíveis na Cúria Diocesana de Lages e também digitalizados no site *familysearch.org*⁷, criado pela Igreja dos Santos do Últimos Dias (Mórmons) que utilizou a tecnologia de microfilmagem para digitalizar os registros eclesiásticos das Igrejas Católicas no Brasil. Através da página na internet do *familysearch*, encontramos os assentos de batismos dos *ingênuos* nas regiões. Nesses registros há a presença de dados básicos como: o nome, idade, os pais, cor e os padrinhos, sendo o único registro que abrangia todo a população durante o período.

Para o entendimento da pesquisa, deve-se ter em mente que a escravidão não foi somente um capítulo na História do Brasil, mas deixou marcas e legados na sociedade brasileira, sendo este o motivo pelo qual o meu interesse pessoal circundou a temática. Nota-se também a existência de uma lacuna nos estudos realizados até então na região dos Campos de Lages sobre os *ingênuos*. Há o interesse em conhecer os mesmos e entender quais eram as relações criadas por esses novos personagens sociais, vivendo na indefinição. Cardozo e Moreira (2015, p. 13) definem como um “limbo social”, pois os mesmos não eram considerados totalmente livres até a idade de 21 anos, surgindo assim uma nova figura social, o *ingênuo*, que possuía junto a si um “fio de esperança” à liberdade. Outro aspecto a ser analisado é a importância dos arranjos sociais, relações de compadrio, desempenhados após a Lei do Ventre Livre no espaço estudado.

A justificativa para a presente pesquisa perpassa as questões expostas acima, além de trazer à tona a importância da figura do negro para a sociedade constituída no Sul do país. Essa região do Brasil, em suma, tem a sua História pautada no homem branco, esquecendo a presença negra, *invisibilizando*⁸ a importância do mesmo. Com isso, o papel do historiador, entre outros, é recuperar a História dos esquecidos e problematizar acerca da mesma. Sendo

⁷ Ferramenta *online* que indexa documentos históricos de cunho público.

⁸ Termo utilizado por Ilka Boaventura Leite. Para saber mais: LEITE, Ilka Boaventura (org.). **Negros no sul do Brasil: invisibilidade e territorialidade**. Florianópolis, SC: Letras Contemporâneas, 1996.

assim, reafirmo esta premissa, reiterando a importância do resgate do papel do negro, aqui problematizado através da História Social da escravidão⁹, na pessoa dos nascidos livres em função da Lei 2.040/1871, em Santa Catarina, mais especificamente na região de Lages.

Ao realizar um breve levantamento historiográfico em torno da produção brasileira sobre escravidão, percebe-se a distinção da mesma em três momentos, a primeira com os estudos de Gilberto Freyre em *Casa Grande & Senzala* (1933), centrava-se na benignidade do sistema escravocrata, não sendo contestada imediatamente. Em meados da década de 1960 e 1970, uma nova perspectiva se opõe às ideias postuladas por Freyre, contestando o “cativeiro brando”. Esta concepção revisionista dividia-se em duas, com expoentes como Florestan Fernandes, na sociologia e Emília Viotti da Costa na História, que evidenciavam em seus estudos a coisificação do escravo. Em outro viés, tinha-se Clóvis Moura e Luís Luna, abordando a escravidão como heroísmo e resistência cativa (PROENÇA, 2007).

Essas visões da historiografia acerca da escravidão perpassaram fases distintas até a década de 1980, primeiramente os estudos relacionados a democracia racial do sociólogo Gilberto Freyre, perpassando os chamados “revisionistas”¹⁰ que apresentavam uma visão diferenciada dos estudos realizados por Freyre. Acerca disso, Sidney Chalhoub e Fernando Teixeira da Silva (2009, p.20) apontam que os revisionistas:

Ainda que ordenado pelo objetivo louvável de denunciar a vigência e a abrangência do racismo na sociedade brasileira, tal ordem de ideias, ao incorporar avaliações sobre as consequências da escravidão para os escravos articuladas no contexto das lutas abolicionistas de final do século XIX, resultou na desqualificação radical dos escravos como sujeitos possíveis de sua própria história. Em certos casos, apesar do verniz erudito e da aparente sofisticação teórica, o que temos é a negação caricatural da relevância da cultura política dos trabalhadores, a fé inabalável na “teoria do escravo-coisa. (CHALHOUB; TEIXEIRA, 2009, p. 20).

Já os enfoques historiográficos recentes, surgidos especialmente a partir da década de 1980, com autores como Sidney Chalhoub, Hebe Mattos, Robert Slenes e João José Reis, interpelam-se por um viés em que os cativos são postos no papel de sujeitos de transformação histórica durante o período de escravidão. Essa perspectiva evidência as relações, valores, sociabilidades e mediações culturais, visando analisar a vida escrava e suas experiências (PROENÇA, 2007). Robert Slenes (2011, p. 54), pontua:

⁹ Para ver mais: MATTOS, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História: Ensaios de teoria e metodologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 76-96.

¹⁰ Obras como: CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. [1962] 2. ed. Rio de Janeiro: **Paz e Terra**, 1977; COSTA, Emília Viotti. da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**. 2. ed. São Paulo: **Ciências Humanas**, 1979; FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. [1964] São Paulo: **Ática**, 1978.

que os novos estudos não amenizam nossa visão dos horrores da escravidão nem procuram fazer isso, apenas devolvem ao escravismo sua ‘historicidade’ como sistema construído por agentes sociais múltiplos, entre eles senhores e escravos”. (SLENES, 2011, p. 54)

Na década de 1980 novas abordagens apresentaram-se em contrapartida as já citadas abordagens revisionistas, a História Social da escravidão se introduz de maneira a articular e “inquirir as experiências dos próprios escravos, entender o sentido que eles mesmos conferiam aos seus labores e lutas cotidianas, resgatá-los, enfim da ‘enorme condescendência da posteridade’” (CHALHOUB; SILVA, 2009). Pautados em novos problemas de pesquisa e fontes historiográficas, importantes trabalhos foram realizados e auxiliaram na quebra da barreira historiográfica existente, por historiadores como Kátia Mattoso, Sidney Chalhoub, Hebe Maria Mattos, dentre outros.

Com isso, a presente pesquisa insere-se nas possibilidades investigativas abertas pela abordagem da História Social, que é constituída segundo Hebe Mattos (2008, p. 89-90) “enquanto forma de abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individuação dos comportamentos e identidades coletivos — sociais — na explicação histórica”. Ou seja, trata-se de uma corrente historiográfica que adentra outras áreas do conhecimento, como a antropologia e a sociologia, porém, o sujeito é o agente de sua própria história, individualmente e de forma coletiva na sociedade.

Ao penetrar o campo da historiografia regional e dialogando com essas perspectivas historiográficas, o estado catarinense por um longo tempo negou a presença da escravidão, criando uma invisibilidade dos negros e de sua história com as obras dos autores já citados, Piazza e Cabral. Já na década de 1960, a pesquisa realizada pelos sociólogos Fernando Henrique Cardoso e Octavio Ianni detém uma perspectiva diferenciada da realizada anteriormente. No livro nomeado *Cor e mobilidade social em Florianópolis*, os autores buscam compreender como a mão-de-obra escrava foi utilizada nos diferentes setores econômicos e afirmam que o pequeno número de cativos em Santa Catarina não era justificado pela economia, ou seja, para os autores as questões econômicas não fundamentam a utilização de escravos (BORGES, 2005, p. 31).

Nas últimas décadas pesquisas acerca da presença de negros em Santa Catarina a partir do viés da História Social se ampliaram, entre outros temos as pesquisas desenvolvidas por Beatriz Galloti Mamigonian, Henrique Espada Lima, Cláudia Mortari. Os mesmos dão enfoque ao litoral catarinense, não adentrando nas áreas mais periféricas do estado. Contudo, ao discutir a presença africana na Ilha de Santa Catarina os autores desmistificam a inexpressiva presença de escravos na província, apresentada nos estudos realizados até então.

A respeito disso, a autora Beatriz Galloti Mamigonian¹¹ analisa a periodização da presença africana na região e a identidade étnica por meio das Irmandades do Rosário, utilizando-se aqui do trabalho realizado pela historiadora Cláudia Mortari sobre a Irmandade da Nossa Senhora do Rosário de Desterro¹². Mamigonian (2006, p. 638), argumenta questões relativas a minimização da presença do negro e institui a mesma em três períodos distintos, regulados pelos grandes centros econômicos, apesar não ser parte constituinte. Para a autora, a presença de africanos foi significativa em Santa Catarina até meados do século XIX, porém a chegada da população de origem europeia e a repressão das manifestações culturais com matriz africana, objetivando o enfraquecimento cultural dos mesmos no estado, culminaram em sua minimização.

Por outro viés, os estudos da antropóloga Ilka Boaventura que resultaram na obra *Negros do Sul do Brasil* adentram nas questões que objetivavam refutar as ideias postuladas tradicionalmente pela historiografia, no que tange ao “embranquecimento” da história do sul do país. Para Leite (1996 p. 41) há a uma omissão do negro na construção da identidade e consequentemente da história de Santa Catarina,

[...] a identidade do Sul se constrói pela negação do negro. É principalmente neste século que a imagem do negro vai pouco a pouco fazendo parte da identidade nacional em construção, da ideia de “cultura brasileira”. Nesse mesmo período, o Sul, ele é sistematicamente retirado do quadro de identidade regional. Um dos fortes componentes da identidade étnica da região Sul no âmbito da Nação é a sua branquitude, a sua europeização. (LEITE, 1996, p. 41).

Nas últimas décadas estão sendo realizados diversos estudos relacionados à economia e à sociedade escravocrata da região de Santa Catarina e mais precisamente de Lages, contudo estas pesquisas não abordam de maneira específica a figura dos *ingênuos* e suas relações de sociabilidade. A dissertação de Nilsen Borges (2005), *Terra, gado e trabalho: sociedade e economia escravista em Lages, SC (1840-1865)*, analisa a estrutura econômica escravista, considerando aspectos demográficos e o contexto do local, apontando a presença e a importância econômica da mão-de-obra cativa em Lages. Já Álvaro de Sousa Gomes Neto (2005) realiza sua pesquisa envolto ao Fundo de Emancipação de Lages criado em 1871, ligando a localidade ao Governo Provincial e importante ferramenta para a libertação dos cativos. Para além, o trabalho realizado por Frank Nilton Marcon (1999) debate sobre a identidade, resistência e a presença negra em Lages através do Clube Cívico Cruz e

¹¹ Para ver mais: MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. Africanos em Santa Catarina: escravidão e identidade étnica (1750-1850). In: FRAGOSO, João et al (Org.). **Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português**. Vitória: Edufes, 2006. p. 609-643.

¹² Para saber mais: MORTARI, Cláudia. **Os homens pretos de Desterro: Um estudo sobre a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário**. 2000. Dissertação (Mestrado) – Pós-graduação em História. PUC/RS. Porto Alegre.

Sousa no século XX, adentra aos aspectos da resistência política e cultural dos negros, visando sua visibilidade na região serrana. Ainda trabalhando com os negros, memória e suas experiências, a pesquisa realizada por Andréa Aparecida de Moraes Cândido Carvalho (2001), que culminou no livro *Negros em Lages: Memória e experiência de afrodescendentes no planalto serrano (1960-1970)*, aborda os aspectos que circundam o cotidiano dos afrodescendentes na cidade de Lages em meados do século XX¹³.

A pesquisa é desenvolvida utilizando os arsenais de documentos preservados pela Igreja Católica, para além, o censo realizado pelo Governo Imperial em 1872 e os Relatórios do presidente de província. Leva-se em consideração na seleção das fontes, a não existência de registros civis¹⁴. Com isso, os registros eclesiásticos tornam-se uma das poucas fontes que durante a história englobam a população como um todo, não fazendo discriminação. Para Maria Luiza Marcílio (2008), a fonte é caracterizada por alcançar

[...] a população católica integralmente, individualmente e independentemente da condição social de cada registrado, neles incluindo [de] reis e nobres aos escravos; dos filhos legítimos aos ilegítimos e expostos; dos brancos aos pardos, índios e negros; dos ricos aos pobres; dos homens às mulheres; dos recém-nascidos aos bem idosos; de solteiros, casados, viúvos e eclesiásticos (MARCÍLIO, 2008, p. 58 *apud* CARDOZO; MOREIRA, 2015, p. 2).

Para além, os documentos são carregados de informações pertinentes de análise, tanto no campo quantitativo como qualitativo, não permitindo somente um viés demográfico, mas, conjuntamente de caráter sociocultural (BASSANEZI, 2012, p. 142-143). Neste trabalho temos como aporte metodológico a pesquisa qualitativa. Com o mapeamento dos *ingênuos*, através da criação de um banco de dados em um *software* como o *Microsoft Excel*, no qual serão determinadas variáveis¹⁵ que identificam cada ingênuo no livro de registro de batismo.

O trabalho é estruturado de maneira a abarcar em seu primeiro capítulo o contexto por trás das leis, sua instituição e a relação com a liberdade e o cativo. Além disso, será

¹³ Para saber mais dos aspectos sobre os negros em Lages: GOMES NETO, Álvaro de Souza. O Fundo de Emancipação de Escravos: funcionamento e resultados no Termo de Lages, Santa Catarina. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 2., 2005, Porto Alegre. *Anais eletrônicos*. S.I: UFRGS, 2005. s.p. Disponível em: http://www.escravidaoliberalidade.com.br/site/images/Textos2/alvaro_gomes_completo.pdf. Acesso em: 22 out. 2017; CARVALHO, Andréa Aparecida de Moraes Cândido. *Negros de Lages: memória e experiência de afrodescendentes no planalto serrano*. Trabalho de conclusão de Curso (graduação) – Universidade do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2001; MARCON, Frank Nilton. *Visibilidade e resistência negra em Lages*. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós Graduação Em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. 1999.

¹⁴ O Registro Civil foi instituído somente quando houve a separação do Estado e da Igreja, com a Proclamação da República em 1889 (BASSANEZI, 2012).

¹⁵ O banco de dados objetiva compilar as seguintes informações: a) nome; b) nome da mãe; c) nome do pai; d) data de nascimento; e) data de batismo; f) cor; g) padrinhos; h) senhor da mãe; i) senhor do pai;

desenvolvido o contexto vivenciado nos Campos de Lages no que diz respeito a estrutura social, econômica e judicial. Por fim, serão explicitados aspectos dos *ingênuos* e as implicações da Lei 2.040/1871 nos Campos de Lages. Posteriormente, nos segundo e terceiro capítulo é explorado com mais ênfase às fontes dispostas. No segundo capítulo da pesquisa, nos dedicamos a entender como eram as fontes e qual o impacto do agente social que a produziu, ou seja, os párocos. No terceiro capítulo, discutimos com mais dedicação os *ingênuos* dos Campos de Lages e suas relações dentro e fora do cativeiro, abordando o impacto da lei para as famílias escravas e as relações construídas que visavam a liberdade plena e as melhores condições de vida.

2 A CONSTITUIÇÃO DOS CAMPOS DE LAGES E AS LEIS EMANCIPATÓRIAS

Apresentamos uma análise acerca da legislação brasileira que discutiu a emancipação de negros escravizados, fazendo um conciso levantamento desde a lei Feijó de 1831. Como o objeto central da presente pesquisa são os *ingênuos*, faremos um breve estudo a respeito dos escritos da lei número 2.040/1871 e suas ambiguidades. Ao afunilar na temática da monografia, serão apresentados aspectos que caracterizam a região dos Campos de Lages, sua sociedade e economia, na segunda metade do século XIX. As fontes utilizadas para desenvolver o presente capítulo perpassa, primeiramente pela Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, utilizando também os registros de batismo da Cúria Diocesana de Lages, e para além, é realizada a apropriação de alguns dados analisados por Nilsen Borges¹⁶ nos seus estudos com os inventários *post-mortem*.

2.1 AS LEIS COMO APORTE À LIBERDADE

De acordo com Kátia Queiroz Mattoso (2003, p. 174) “ser escravo no Brasil é viver com lealdade uma contradição feita da permanência de um passado totalmente aceito, adaptado a um presente vivido, na esperança de um futuro melhor”. Assim, a condição de ser escravo perpassa o âmbito social, adentrando em pormenores jurídicos. A escravidão foi institucionalizada na Colônia portuguesa, levando em consideração o Direito Romano e foi-se enraizando até o Brasil imperial, no primeiro Código Civil, datado de 1858.

Após a independência do Brasil, começa-se a pensar em um Código Civil, tido como prioridade para constituir e consolidar a modernização liberal brasileira. Porém, houve nesse momento um percalço: os direitos civis deveriam abarcar a população em sua totalidade, ou seja, como ficariam as questões voltadas a manutenção da escravidão? Segundo Keila Grinberg (2003, p. 47) o Código Civil brasileiro e seus problemas para promulgação e efetividade, perpassam as questões referentes à escravidão. Assim, o código civil somente se consolida em 1858, com as Leis Civis de Teixeira de Freitas, sendo este contrário à escravidão e que visava um Código Negro que nunca saiu do papel.

¹⁶ Dados apresentados na dissertação que utiliza como fontes: inventários, cartas de alforria, compra e venda de escravos, censo, relatórios dos presidentes de província.

O historiador inglês Edward Palmer Thompson considera que o papel das leis é expressar a luta entre diversas visões e valores divergentes¹⁷. A lei encontra-se como um ambiente de luta e conflito, configurando-se como “mediadora das relações de classe com um conjunto de regras e sanções adequadas, as quais, em última instância, confirmariam e consolidariam o poder de classe existente, também abria espaços de luta para os ‘dominados’¹⁸”, ou seja, propícia para ambos a luta pelos direitos por meios legais. Ao pensar os aspectos dos estudos de E.P. Thompson pela escravidão brasileira, Silvia Lara em um artigo organizado por Gizlene Neder, afirma que

[...] o texto da lei não mais pôde ser considerado como algo estático, mas sim fruto de um processo no qual estão presentes todas as forças sociais (não apenas aquelas formalmente representadas no Parlamento) que chegam a um texto consensual (não necessariamente a um consenso), no qual diferentes pontos de vista podem chegar a se reconhecer. Exatamente por suas ambiguidades, advindas da natureza mesma de sua produção, o texto legal é passível de muitas leituras e a justiça transforma-se em mais uma arena das lutas sociais (NEDER *et al.*, *online*, 1998).

Dessa maneira, enquanto legislação referente à escravidão brasileira, em 7 de novembro de 1831 foi promulgada a Lei Diogo Feijó, também conhecida como “lei para inglês ver”. Em seu primeiro artigo estabelecia que “todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres”. A lei de 1831 foi considerada controversa e ineficaz, seja por sua falta de fiscalização, uma vez que em seus artigos era expresso a repressão ao tráfico por mar e terra, ou por ir na contramão da “natureza da sociedade” senhorial na qual estava inserida, tornando a mesma impossível de sustentar-se. A Lei Diogo Feijó obteve como principal resultado o aumento gradativo das importações de homens e mulheres trazidos à força da África e escravizados em solo brasileiro, nutrindo o tráfico ilegal de escravos até 1850 (CHALHOUB, 2012, p. 46).

Beatriz Galotti Mamigonian¹⁹ explora o papel do Estado que se inicia com a Constituição de 1824 e expande-se com a lei de 1831, momento em que a distinção jurídica de livres e escravos era o elemento central da sociedade escravista. Para a autora (2009, p. 23-24) “essa distinção se tornou mais difícil e complexa com o avanço do abolicionismo atlântico no século XIX, quando as fronteiras entre a escravidão e a liberdade se multiplicaram e, em

¹⁷ Em sua obra *Senhores & Caçadores* (1977) analisa a instauração da “Lei Negra de Waltham” na Inglaterra no século XVIII, que estabeleceu a pena capital como punição para delitos dos habitantes da floresta contra a propriedade privada.

¹⁸ Nomenclatura utilizada nos escritos do historiador E.P Thompson (1977) visando caracterizar a estratificação da sociedade.

¹⁹ Para saber mais sobre a Lei de 1831: MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres: abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Cia das Letras, 2015.

alguns sentidos, se tornaram mais permeáveis”. Ou seja, no século XIX quando a intervenção do Estado nas relações senhores e escravos passam a ser constantes, nota-se que com a lei de 7 de novembro de 1831 o Estado assume papel de mediador, inexistente anteriormente à necessidade imposta pela poderio inglês e resultado da instauração do pensamento liberal. A lei em questão foi de difícil aplicação no território brasileiro²⁰, contudo o debate acerca da cidadania escrava e as discussões referentes ao fim do tráfico continuaram.

Ao discorrer acerca da cidadania e da inclusão de negros, Mamigonian evidencia que a Constituição brasileira de 1824 considera como cidadão todos os nascidos no país, fossem *ingênuos* ou libertos, seja com os pais e mães nascidos em outro país, ou estrangeiros naturalizados e portugueses residentes que apoiaram a independência. Contudo, como bem sabe-se, os escravos não eram considerados cidadãos, adquirindo este título somente quando liberto por alforria, desde que tivessem nascido no Brasil. Por outro lado, além de desconsiderar os africanos como cidadãos, nota-se que os direitos atrelados a cidadania estavam ligados, em suma, a cor da pele dos indivíduos, havendo uma desigualdade no tratamento proporcionado aos brancos e aos negros libertos e livres (MAMIGONIAN, 2015, p. 187-188).

Ainda referente a legislação, o Estado apresenta a Lei Eusébio de Queiróz, promulgada 19 anos depois, datada de 4 de setembro de 1850, que objetivava a repressão ao tráfico de africanos, considerando a prática pirataria e realizando ações mais enérgicas contra o contrabando. A sua efetivação decorreu de forma gradual e lenta, sendo que até 1854 existia uma entrada consistente de africanos nos portos dos brasileiros. Por conseguinte, as leis fizeram parte das experiências de liberdade dos negros, segundo Sidney Chalhoub “transferia-se à população negra o ônus da prova de sua liberdade”, aspecto oportuno na conjuntura em que a prova da escravidão, responsabilidade dos senhores, “dependia cada vez mais de artifícios diversos, destinados a produzir a ficção de legalidade da propriedade originário do contrabando” (CHALHOUB, 2012, p. 229). Avançando vinte anos na história do Império do Brasil, outra lei acerca da escravidão é promulgada, denominada “Lei do Ventre Livre”, que em termos gerais postulava que as crianças nascidas de mãe escrava possuiriam a condição de livre. E é com esta legislação que iremos dialogar ao longo do trabalho.

2.1.1 Lei do Ventre Livre

²⁰ Segundo Mamigonian (2009, p. 24) houve a entrada de 760 mil africanos em duas décadas após a promulgação da lei de 1831.

Patrícia Ramos Geremias expõe que na segunda metade do XIX as discussões acerca da libertação do ventre escravo foram intensas, o desenrolar das discussões objetivava o convencimento dos parlamentares e para além, dos senhores de escravos. Naquele momento havia uma carência em aprofundar o processo de emancipação dos escravos no Brasil. Muitos parlamentares se posicionaram contra as ações, acreditando que as medidas iam contra o direito de propriedade do senhor, “uma vez que retirava do senhor o fruto do ventre, que por direito, lhe pertencia” (GEREMIAS, 2005, p. 24). Os mesmos pleiteavam a respeito do futuro das crianças, referindo-se que os senhores não os vislumbraram na condição de futuros escravos, resultando no descaso por parte dos senhores, não garantindo cuidados.

Para Azevedo (1987, p. 88) no final da década de 1860 e início da década seguinte as discussões em torno da extinção da escravidão eram consistentes, concebendo que o fim da mesma era somente uma questão de oportunidade. Nesse contexto, em 28 de setembro de 1871 é promulgada a Lei nº 2.040²¹, conhecida como Lei do Ventre Livre²² ou Lei Rio Branco, que em seu 1º artigo atribuía a condição de livre para todas as crianças nascidas de mulheres escravas a partir da data da lei, determinando obrigações para os senhores e as possíveis tutelas das crianças que seriam responsabilidade do estado. Para além, a lei de 28 de setembro aumentava as possibilidades de liberdade dos escravizados, sendo “o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos haviam adquirido pelo costume e aceitação de alguns objetivos das lutas dos negros”, que remonta não só o pecúlio e à indenização forçada, mas também “à ideia mestra do projeto, isto é, a liberdade do ventre” (CHALHOUB, 2010, p. 159). Mesmo que, segundo Sidney Chalhoub,

[...] essa “liberdade” tenha sido relativizada por um sem-número de sutilezas e restrições [...]. Os próprios escravos sempre valorizam bastante a alforria de mulheres, pois isso significava a garantia de uma prole livre. Na verdade, a lei de 28 de setembro pode ser interpretada como exemplo de uma lei cujas disposições mais importantes foram “arrancadas” pelos escravos às classes proprietários (2010, p. 160).

A lei de 1871 apresenta novos aspectos jurídicos inexistentes até então. As novas disposições foram resultado de lutas que visavam a emancipação dos negros no Brasil. Mas anterior a esta lei, Kátia de Queiroz Mattoso (2003, p. 176) coloca que “a praxe jurídica brasileira, como a de todas as sociedades de regime escravista, manda que o filho de ventre cativo nasça escravo, mesmo se o pai fosse um homem livre: *‘Partus sequitur ventrem’*”. Desta forma, antes de haver um aporte jurídico à liberdade, a escravidão de negros no Brasil

²¹ Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm

²² De acordo com Joseli M. Mendonça (2008) em sua análise da Lei 2.040, em nenhum momento do processo que levou a promulgação da Lei foi chamada de Lei do Ventre Livre, sendo assim, o nome é posterior.

era realizada, em primeira instância, pelo tráfico transatlântico, tornando-se crime após a publicação das Leis de 1831 e 1850, ou pelo nascimento, dantes da promulgação da Lei 2.040 em 1871. Com a mudança de cenário e a instauração das leis, visava-se uma extinção gradual da escravidão, em decorrência da falta de cativos, ou seja, ninguém mais nascia e morria escravo no país (MATTOSO, 2003, p. 177).

Para além, a Lei de 1871 é considerada menos liberal do que aparenta, ou seja, a liberdade conferida aos nascidos apresenta diversas cláusulas negativas. As crianças deveriam ficar sob a tutela do senhor, proprietário de sua mãe, até a idade de 8 anos, após isso, dois destinos possíveis e escolhidos pelo próprio tutor existiam: “receber do Estado uma indenização de 600 000 réis ou exercer o direito de utilizar os serviços do menor até que complete 21 anos”²³. Em sua maioria os senhores preferiam ficar com o menor, criando assim, uma nova configuração de escravidão. A lei somente expressava em seu decorrer, os não-direitos dos filhos das escravas, ou seja, somente teriam o chamado “cuidado” enquanto suas mães estivessem em obrigação com os senhores. Vemos no inciso terceiro que cabia ao senhor o tratamento enquanto as mães estivessem prestando o serviço:

§ 3º Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquelas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas falecerem dentro daquele prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo. (BRASIL, Lei 2.040, 1871).

Porém, como vemos no trecho acima, os escritos da lei não traziam as determinações relativas às horas de trabalho e nem as condições de alimentação e sanitárias que os jovens “escravos livres”²⁴ deveriam receber, nem aspectos relacionados à educação que o senhor deveria prover (MATTOSO, 2003). Bem sabemos que nenhuma das crianças livres com a Lei do Ventre Livre chegou a idade de 21 anos, ou seja, nenhuma delas ficou livre completamente dos senhores e do Estado antes da Lei Áurea, sem o pagamento de indenizações e a compra de sua liberdade. A lei apresentava dois casos que davam a liberdade antes dos 21 anos:

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indenização pecuniária, que por si ou por outrem ofereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indenização. (BRASIL, Lei 2.040, 1871)

A primeira abertura dada pela lei, consistia nas indenizações pagas em nome das crianças, para livrá-las da prestação de serviços. Com isso, um acordo deveria acontecer entre

²³ Os estados deveria “cuidar” das crianças até a idade de 21 anos, contudo, o pagamento por este cuidado está atrelado ao trabalho que deveria ser exercido pelos ingênuos.

²⁴ Expressão utilizada por Mattoso (2003).

ambas as partes e um valor estipulado pelo senhor deveria ser pago, isto é, mesmo sendo livres esses jovens ainda assim deveriam pagar pela conquista de sua liberdade²⁵. Já a segunda forma está exposta no inciso sexto do primeiro artigo, que apresenta que o trabalho somente pararia, antes do prazo “*por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos*” (BRASIL, Lei 2.040, 1871). Vê-se assim, que o trabalho, ainda forçado dos filhos do ventre livre somente era interrompido quando os mesmos pagavam uma quantia satisfatória para o senhor, ou quando o senhor sofria com uma sentença judicial que concedia a liberdade ao *ingênuo*.

A sorte das crianças não era muito diferente quando o senhor os entregava para a tutela do Estado, como previsto no segundo artigo “o Governo poderá entregar a associações por elle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º (BRASIL, Lei 2.040, 1871). O Estado entregava os jovens para organizações que ficavam responsáveis e se beneficiavam pelos seus trabalhos até a idade de 21 anos, podendo até mesmo alugar a força de trabalho dos jovens a terceiros.

Para Mattoso os jovens “agraciados” com a lei não melhoravam sua sorte nem mesmo quando eram realocados para instituições de caridade, pois segundo a autora, viviam em uma sociedade

[...] em que o indivíduo de pele escura é imediatamente identificado como “escravo”, sua vida nada difere da que sofre a massa dos escravos. E sua sorte não é mais feliz se é metido numa instituição de caridade, quando o senhor opta pela indenização. De fato, neste caso ele é cruelmente separado de sua mãe e de sua comunidade para tornar-se um ser anônimo, afastado por uma administração protetora mais impessoal, que também o explorará, à sua maneira, obrigando-os a trabalhar (MATTOSO, 2003, p. 177).

A Lei do Ventre Livre é detentora de diversos significados, não podendo ser caracterizada com um sentido único e totalizante. Vale salientar que, segundo Sidney Chalhoub (2010, p. 161), a lei “foi de certa forma uma conquista dos escravos, e teve consequências importantes para o processo de abolição na corte”. Houve diversos aspectos que foram além da liberdade do ventre escravo: apresentou-se fatores importantes para a vida dos cativos, como a legitimação dos pecúlios acumulados visando à alforria - (artigo 4º) a matrícula de todos os escravos existentes no Império (artigo 8º) e para além, a proibição de desagregação de cônjuges e dos filhos menores de 12 anos dos pais. A Lei Rio Branco

²⁵ Houve diversas discussões no parlamento acerca do pagamento de indenização, considerando que o ingênuo não era propriedade do senhor, pois ele já nascera livre. Para saber mais: CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

objetivava atender os dois lados, os dos senhores que se negavam a aceitar o fim da escravidão no Brasil, e por outro lado os abolicionistas, proibindo o nascimento de escravos (MOREIRA, 2013, p. 93-94).

Salienta-se que houve um anonimato das crianças ingênuas, uma vez que os registros eclesiásticos começam a ser falhos a partir de meados da década de 1880. Esta realidade é encontrada nos Campos de Lages, nos quais os registros passam a ficar mais enxutos e com menos informações. As informações que se tem sobre os *ingênuos* são poucas comparadas às crianças escravas, pois não há necessidade de avaliar o preço da criança, apesar dos mesmos possuírem um valor de trabalho. Ou seja, apesar de livre pela lei 2.040 as crianças estavam atreladas à vida cativa, pois o tratamento recebido em nada se diferenciava dos demais escravos (MOREIRA, 2013, p. 96).

2.2 A CONSTITUIÇÃO E A ECONOMIA DOS CAMPOS DE LAGES

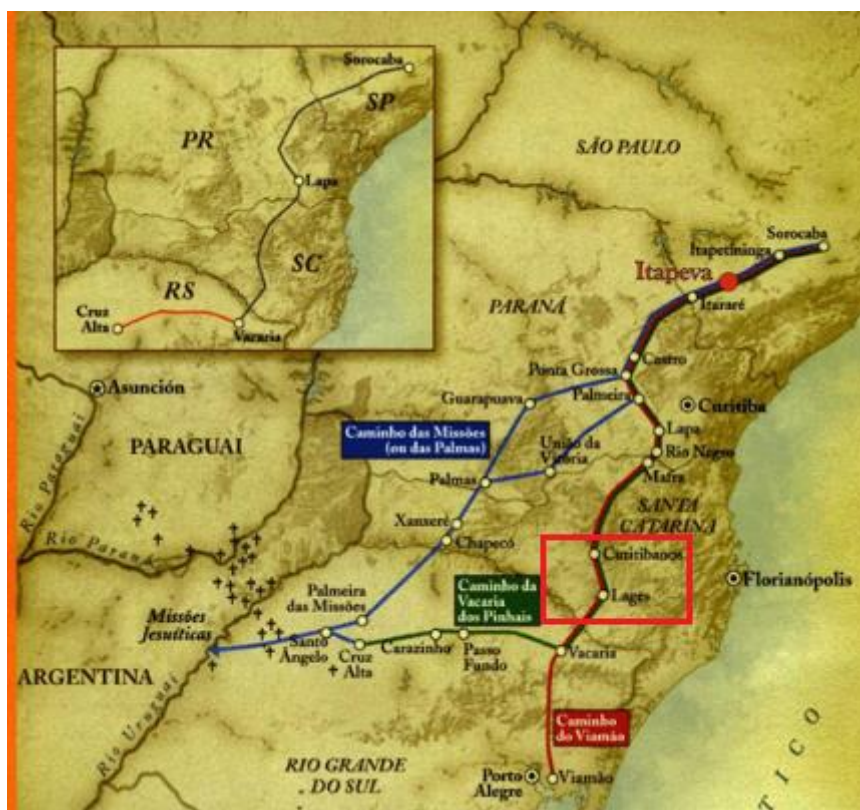
Os Campos de Lages constituíram-se no caminho que conectava a capitania de São Pedro do Rio Grande do Sul com a de São Paulo. Por estabelecer-se em uma rota para os tropeiros, as populações que se estruturam nas localidades formaram-se de maneira plural. Nesse subtítulo e nos seus desmembramentos serão abordados os aspectos fundadores da região, tanto no âmbito econômico como social, e por fim, adentrarmos especificamente no universo escravista. Sobre o Caminho das Tropas, Ana Lucia Herberts (2005, p. 71) considera-o um condutor de relações sociais, permitindo comunicações entre as pessoas de diversos lugares, que mobilizava a economia, promovia as ocupações e domínios de territórios.

A abertura de estradas em seus primórdios, estava relacionada às necessidades da Coroa Portuguesa e à crescente exploração de minérios na região sudeste. Por outro lado, a abertura dos Caminhos das Tropas, que possuía como função a ligação entre o Rio Grande do Sul, os Campos de Curitiba e a cidade de Sorocaba, em São Paulo propiciou o repovoamento da região que anteriormente era habitada por indígenas (DAROSSO, 2014, p. 163). Ou seja, no caminho de passagem dos tropeiros houve a necessidade da constituição de um comércio de abastecimento, que conseqüentemente provocou a povoação da região.

Acerca da instalação da vila de Lages, Paulo Pinheiro Machado (2001, p.48) afirma que na região “formou-se um longo curso de fazendas de inverno e criação, locais de importância fundamental ao repouso e engorda do gado extenuado pelas longas jornadas” e em consequência houve a transformação da localidade em uma fronteira de expansão. O mapa

a seguir apresenta a configuração dos Caminhos das Tropas, sendo que o mesmo provocou a criação da vila de Lages:

Figura 1: Localização dos Caminhos das Tropas



Fonte: Destacamos parcialmente a região dos Campos de Lages. Fonte: Instituto Histórico Geográfico. Disponível em: <http://www.ihggi.org.br/pag.php?pag=rotasdoestropeiros>. Acesso em: 25 de outubro de 2017.

Nesse contexto, a *Vila de Nossa Senhora dos Prazeres do Sertão das Lages* foi fundada em 1771 pelo governador da Capitania de São Paulo, e objetivava a integração com as populações que constituíam os tropeiros, que transitavam e se estabeleciam na região, criando um comércio. Dessa forma, na localidade formou-se fazendas, invernadas, pousos de tropas e casas de comércio, visando dar conta da população ali existente. Para além, a instituição da vila era vista perante a Coroa como uma estratégia militar para a defesa de prováveis ataques castelhanos e de defesa da fronteira. No ano de 1820, pequena vila foi anexada à província de Santa Catarina, por dificuldades espaciais de controle por meio da Capitania paulista²⁶.

Os Campos de Lages eram constituídos no XIX pelas freguesias de São João Batista dos Campos Novos (Campos Novos), São Joaquim do Cruzeiro da Costa da Serra (São Joaquim) Nossa Senhora do Patrocínio dos Bagaues (Campo Belo) e Nossa Senhora da

²⁶ Para saber mais: VICENZI, Renilda. **Nos Campos de Cima da Serra: ser preto, pardo e branco na vila de Lages, 1776-1850.** TESE DE DOUTORADO. São Leopoldo – RS, 2015.

Conceição de Coritybanos (Curitibanos), sendo que a vila de Lages constituía a sede política da região²⁷ (DAROSSI, 2015, p, 27). Além do mais, a região por sua localização entre a pecuária originária do Paraná e do Rio Grande do Sul, transformou-se em uma “fronteira interna de expansão” (*ibidem*, p. 24). Com isso, os campos de altitude eram situados em Lages e Campos Novos, no planalto sul, Papanduva e parte de Curitibanos no Planalto médio e norte. Os mesmos possuíam padrões de ocupação com grandes propriedades. Já o planalto médio e norte se compuseram nos vales e faxinais²⁸ localizados especialmente em Curitibanos e seus arredores (*ibidem*, p. 24).

Borges (2005, p. 43) apresenta que a povoação da região estava atrelada a determinados aspectos de interesse da Coroa Portuguesa. A conveniência estava em garantir o território perante a coroas ibéricas, a consolidação da abertura dos “caminhos dos conventos”²⁹ e por fim, a estruturação de um núcleo social que descarregasse os latifúndios paulistas, deslocando para o planalto serrano catarinense. Essa povoação foi propiciada pela doação de sesmarias pelo Governador da Capitania paulista Morgado de Matheus, que considerava a região favorável para a exploração do trabalho indígena, para além, dos escravos.

Para Machado (2001, p. 48) o povoamento dos Campos em seus primórdios foi propiciado em duas direções: a primeira ocorreu pelos Campos paranaenses e posteriormente, pelo Rio Grande do Sul, já no século XIX, ambas promovidas pela pecuária e as lavouras de subsistência. Renilda Vicenzi (2015, p. 21) expõe que os homens livres e libertos chegavam para o repovoamento com suas famílias, agregados e escravos, na esperança de transformação de sua vida social e econômica. Diante disso, Paulo Pinheiro Machado (2001, p.57) evidencia a liberdade da população pobre daquele espaço, na qual a palavra livre é empregada em paralelo

[...] à condição escrava, uma vez que este homem livre pobre, mestiço, descendente de africanos, indígenas e mesmo de portugueses, enfim, o biriva (tipo de gaúcho serrano), o peão de estância e morador agregado à grande fazenda, se encontrava, nos campos de Lages, submetido ao poder quase absoluto dos grandes fazendeiros, enredado por laços de compadrio, sujeito a um conjunto de obrigações muito mais complexas que o trabalhador livre moderno (...). No século XIX não havia propriamente um mercado de trabalho livre no Planalto. A maior parte da força de trabalho era fixa, nascia e morria sob os mesmos padrões (MACHADO, 2004, p. 51).

²⁷ No andamento do século XIX as freguesias citadas emanciparam-se de Lages: Curitibanos em 1869, Campos Novos em 1881, São Joaquim em 1886 (DAROSSI, 2015, p.27).

²⁸ Áreas com campos comuns (DAROSSI, 2015, p. 24).

²⁹ Caminho que previa a instalação de diversas fazendas para a criação de gado (BORGES, 2005, p. 43).

Considerando estes aspectos, verifica-se que nos Campos de Lages havia uma diversidade de pessoas, desde homens livres pobres até senhores de vastas áreas de terra – fazendeiros –, perpassando os descendentes de africanos. Contempla-se assim uma sociedade estratificada, concomitante com uma teia social complexa. Já acerca dos trabalhadores, percebe-se que o labor também se atrelava à escravidão. Os trabalhadores considerados livres, em sua maioria estavam fixos aos mesmos patrões, pessoas da sociedade com um poder aquisitivo maior, ou seja, as pessoas trabalhavam para os mesmos empregadores durante grande parte da vida, apesar disso, existiam chances de mobilidade social, que apesar de pequenas, estavam presentes na sociedade. Conclui-se, que sociedade apresentava matizes, entre a escravidão e a liberdade.

Darossi (2015, p. 26) afirma que o povoamento adentrou as regiões mais distantes da vila de Lages, como é o caso de Curitiba. Ainda acerca do acesso à propriedade, a autora expõe que o processo estava ligado às estratégias de mobilidade social, ou seja, a posse de faixas de terras devolutas³⁰ representaria uma possibilidade de autonomia para a população livre pobre, em relação aos líderes políticos locais. Já para os últimos, essas terras devolutas exprimiam uma vertente de expansão do poder política e coesão social.

Por conseguinte, a formação e o povoamento dos Campos de Lages constituíram-se de maneira a abarcar as populações livres e libertas pobres produzindo um comércio interno pautado na subsistência, diferenciando-se da economia exportadora de *plantations*. Dispondo, de uma função de abastecimento das regiões escravista do Sudeste, que tinha um grande contingente de escravos. A sociedade também se moldou de acordo com as características dispostas na região, tanto em âmbitos econômicos, como de produção, ou seja, circundavam a criação de gado e as pequenas lavouras. Com isso, era do interesse dos governantes a constituição de moradas na região, para fomentar o comércio, vista a importância dos tropeiros para a economia.

A economia de Lages estava atrelada ao comércio e transporte de gado, ligada ao tropeirismo, possuindo papel de articular a atividade de criação na região, ligando à mesma a economia agroexportadora, posicionando-a no mercado de abastecimento. O gado bovino era comercializado, em via de regra, com o Rio Grande do Sul e o litoral catarinense, já o gado muar³¹ era comercializado com o mercado de Curitiba e posteriormente ao de Sorocaba³². No

³⁰ Faixas de terras devolutas: terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse.

³¹ Muares: mulas, bestas e burros.

século XVIII o mercado de abastecimento estava conectado com as regiões mineradoras e, após a crise da mineração, houve a expansão da economia açucareira e cafeeira, dando continuidade ao mercado de abastecimento no século XIX. Para Borges (2005, p. 78) o desenvolvimento econômico e demográfico da região, entre os séculos XVIII e XIX,

[...] se manteve diretamente condicionado à formação de grandes propriedades fundiárias voltadas para a exploração da atividade pastoril. Considerando que o processo inicial de ocupação das terras no Planalto Serrano se estruturou através do estabelecimento das primeiras fazendas, em meados do século XVIII, com concessões de títulos de sesmarias expedidos pelo governo de São Paulo para esta finalidade, pode-se concluir que o desenvolvimento da atividade criatória em Lages cumpriu dois papéis fundamentais: em primeiro lugar, a de possibilitar o processo de ocupação e conquista da região serrana, em segundo, a de possibilitar uma atividade econômica onde a nova sociedade nascente pudesse ser estruturada. (BORGES, 2005, p.78)

Por outro lado, a lavoura utilizada pela subsistência também se desenvolveu na região como uma atividade subsidiária, simultânea a pecuária, com objetivo de suprir as necessidades internas. Além, era utilizada como uma ferramenta para a sobrevivência da camada mais desfavorecida da sociedade. A economia desenvolvida com os tropeiros organizou uma sociedade complexa, que será vista a seguir, criando uma estratificação social que permitiu o escoamento da produção local, a venda de gado e produtos agrícolas, e ainda obtenção de escravos foi favorecida pela prática dos tropeiros, propiciando como nas demais áreas do Império do Brasil, uma sociedade escravista nos Campos de Lages.

2.2.1 Campos de Lages: sociedade escravista

A povoação da vila de Lages se iniciou com fundação em 1771, principalmente com portugueses, paulistas e rio-grandense, propiciando uma economia agropastoril³². A economia da vila de Lages era baseada no comércio de animais, encontrando-se diversas fazendas de criação na região que se utilizavam da mão-de-obra escrava (VICENZI, 2015, p. 29). O presente subtítulo abordará a constituição populacional dos campos de Lages e as características da sociedade, sua economia pautada no emprego de mão-de-obra escrava, após 1850, dialogando com os apontamentos historiográficos relativos à presença negra cativa, liberta e livre.

³² Comércio relacionado com a resistência dos animais, ou seja, o bovino possuía pouca resistência sendo comercializado assim com locais mais próximos. Por outro lado, o muar tinha maior capacidade, aguentando trajetos longínquos (BORGES, 2005, p. 71).

³³ Pequenas lavouras com produção de milho, mandioca, feijão que objetivavam auxiliar à criação de animais (bois, vacas, mulas, dentre outros) e o descanso do gado trazido pelos tropeiros (VICENZI, 2015, p. 29).

Em 17 de fevereiro de 1873 o casal Benedita e Joaquim, ambos escravos de José Maria de Moura e Silva, dirigiram-se à paróquia da Nossa Senhora dos Prazeres de Lages com seu filho Lorenzo, nascido em ventre livre. Apresentaram como padrinhos os também escravos Justino e Cândida, a última pertencente ao Capitão Bernardino Souza³⁴. Já em 15 de fevereiro do mesmo ano, Rosária, cativa de Dona Gertudres Alves de Araújo, levou seu filho José à Paróquia de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages para o batismo, como padrinhos escolheu o casal de livres Manuel Francisco Fanja e Florisbela³⁵. Esses dois casos retratam a teia de relações existentes na sociedade escravista dos Campos de Lages, constituída por brancos, livres e escravos, de origem africana ou não. Sociedade heterogênea, explicitada nos casos expostos, em que casais de escravos elegem como padrinhos de seus filhos pessoas com posições sociais distintas e também iguais, indicando relações verticais e horizontais.

Formada em suma por fazendeiros de diversas origens e trazendo junto com si suas famílias, a população da região também era formada por “bugres gentios e escravizados, por escravos negros e por uma camada popular de homens livres de diversos matizes” (MARCON, 2001 *apud* BORGES, 2005, 47). Com isso, Borges (2005) apresenta em sua pesquisa os dados referentes à população da região, mais especificamente na segunda metade do século XIX. Na Tabela 1 o autor apropria-se dos dados apresentados por Licurgo Costa, juntamente com os apontados por Paulo Pinheiro Machado, acerca da população de Lages:

Tabela 1: total de escravos e livres nos anos de 1851, 1864 e 1872 em Lages.

Anos	Livres	Escravos	Total
1851	4.437	603	5.040
1864	7.910	1.496	9.406
1872	11.455	1.360	12.815

Fonte: Dados trazidos por Borges (2005). Utiliza os Ofícios dos Chefes de polícia para o presidente da Província e o censo de 1872.

Com os dados apresentado por Borges pode-se notar que a população praticamente duplica em 13 anos, chegando ao total de 9.406 habitantes em 1864. Destes, 1.496 são

³⁴ Aos 17 de março de mil oitocentos e setenta e três anos nesta Matriz de Lages batizei e pus os santos óleos ao inocente Lorenzo de cor preta nascido aos 16 de maio de mil oitocentos e setenta e dois, filho de Joaquim e sua mulher Benedita ambos de cor preta escravos de José Thomaz de Moura e Silva. Foram padrinhos Justino, escravo do mesmo e Candida escrava de Capitão Bernardino de Souza Machado ambos os padrinhos são solteiros, matriculados em 18 de agosto do ano passado. Cúria Diocesana de Lages. Assento de batismo de Lorenzo, 1873. Livro nº 30, p. 5. Disponível em: familysearch.org.br.

³⁵ Aos 15 de fevereiro de mil oitocentos e setenta e três na Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres na cidade de Lages, batizei e pus os santos óleos no inocente José de cor parda nascido em vinte de junho de mil oitocentos e setenta e dois, filho de Rozaria parda escrava de D. Gertrudes Maria de Araújo. Foram padrinhos Manoel Francisco de Souza e sua mulher Florisbela Antunes do Amaral. Todos desta paróquia de Lages. Lei 2040 de 28 de Set de 1871. Cúria Diocesana de Lages. Assento de batismo de José, 1873. Livro nº 30, p. 5. Disponível em: familysearch.org.br.

escravos, os dados apresentam que a população cativa ultrapassava o dobro de qual era em 1851, no período em que tange a segunda metade do século houve um aumento considerável da população (BORGES, 2005, p. 50). O censo de 1872 apresenta dados interessantes acerca da população escrava nos campos de Lages, trazendo uma população cativa de 1.360, mostrando uma pequena diminuição no número de escravos na região comparado ao de 1864.

Já Paulo Pinheiro Machado (2004), evidencia que a pequena população que vivia na região se multiplicou no decorrer do século XIX, período que houve a inserção de migrantes de São Paulo, Paraná e do Rio Grande do Sul, que vieram para região pelas características do local, usado para pouso e descanso do gado e também ocasionado pela instabilidade política na província do Rio Grande do Sul. Outro ponto destacado pelo autor é o “vaivém” de núcleos familiares, constatado pelo estudo dos inventários e a ausência de familiares como irmãos, sobrinhos, filhos e netos, que estavam em suas terras, de origens já citadas.

Em relação à presença negra na região, os apontamentos acerca da escravidão na província de Santa Catarina, realizados por Walter Piazza em suas obras justificam a pouca de presença negra no estado por esta tratar-se de uma economia periférica com atividades voltadas para a subsistência, ou seja, a suposta inábil concentração de investimentos na região impossibilitava a posse escrava na Capitania e mais tarde Província, ocasionada pela não compreensão da mesma como uma economia de exportação. Ainda segundo o autor, os cativos presentes na região estavam concentrados em atividades voltadas para o âmbito doméstico, com pontuais trabalhos direcionados a atividades de produção, o que tornava a posse escrava “antieconômica”, efetivando a perda de mão-de-obra escrava após 1850³⁶. Com isso, Borges (2005, p.31) sintetiza como a historiografia clássica define a província: “uma sociedade que, ocasionalmente, possuía poucos escravos”. Essas pesquisas vão na contramão dos dados que são apresentados na região, em que cerca de 10% da população do local era cativa, ou seja, não podemos classificar como uma sociedade que “ocasionalmente” possuía escravos.

Os aspectos relacionados com as desigualdades econômicas em Lages constata-se pela distribuição de renda, da qual a hierarquia social e econômica estava subjugada na propriedade fundiária, na criação de gado e na posse escrava. Levando em consideração estes aspectos, João Fragoso³⁷ ao caracterizar a distribuição de riquezas e uma sociedade escravista com base na posse escrava no Rio de Janeiro, determina que:

³⁶ Aumento do tráfico interprovincial com a instituição da Lei Eusébio de Queiroz em 1850.

³⁷ Para saber mais: FRAGOSO, João L. **Homens de grossa aventura**: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). 2 ed. rev. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

[...] a produção mercantil escravista teria por base a presença de uma hierarquia social que, fora da produção, transformava a escravidão em uma sociedade escravista. Isso nos levou a afirmar que a produção e o uso do sobre trabalho estariam subordinados à reprodução de uma estratificação zelosa pelas suas desigualdades e cujas bases seriam a propriedade do homem sobre o homem e, portanto, o mundo do trabalho identificado com o escravo (BORGES, 2005. p. 103 *apud* FRAGOSO, 1998. p. 379)

Acerca da diferenciação social, o mesmo autor expõe que nesses contextos existiam uma grande parcela da população (pobres livres e escravos) que ficavam distantes da distribuição de riqueza. Ou seja, a posse escrava significava para essa sociedade uma elevação na hierarquia social, existindo um significativo número de empréstimos e financiamentos que visavam a compra de escravos. Para Vicenzi (2012, p. 61) a mão-de-obra escrava possuía diversas funções, sendo utilizada para atividades como “peão, lavrador, extração de madeira e serviços domésticos”. Em seu trabalho com inventários, Borges (2005) coloca que os documentos dificilmente traziam as ocupações principais dos escravos, sendo assim, a quantificação por atividade fica comprometida.

Para melhor elucidar a sociedade e sua estratificação, Borges (2005, p. 132) realiza a análise dos 150 inventários *post-mortem*, a partir dos quais define que a sociedade lageana estava polarizada em quatro grupos, dois “predominantes” – remediado e abastados – e dois periféricos – pobres e ricos –, proporcionalmente ³⁸. Na tabela abaixo nota-se a estrutura das faixas de riqueza e da posse escrava desses grupos:

Tabela 2: Faixas de riqueza e posse escrava.

Faixa de Riqueza (%)	Número de inventários (%)	Número de escravos (%)
<i>Pobres: Até 1:000\$000</i>	1,1%	0,1%
<i>Remediados: Entre 1:001\$000 e 10:000\$000</i>	53,2%	27,9%
<i>Abastados Entre 11:001\$000 e 50:0000\$000</i>	39,2%	43,3%
<i>Ricos Superior a 50:001\$000</i>	6,5%	23,2%
Total:	100% (92)	100% (563)

Fonte: Adaptação dos dados apresentados pelo Borges (2005, p.120).

Nota-se que a sociedade se constituiu de maneira a abarcar uma população composta pela diversidade, tanto política e econômica, quanto étnica, como já mencionado acima a

³⁸ A autora utiliza essa nomenclatura para dividir as faixas de acúmulo de riquezas na localidade, ou seja, expõe que “Pobres” até 1:000\$000; “Remediados”: entre 1:001\$000 e 10:000\$000; “Abastados”: entre 11:001\$000 e 50:000\$000; “Ricos”: Superior a 50:001\$000.

região possuiu uma povoação com pessoas de diversas etnias. Assim, percebe-se a estratificação da sociedade de maneira econômica, havendo um número pequeno de ricos e pobres, mas havendo uma população com poder aquisitivo razoável, possuindo em sua maioria escravos, porém com escravarias pequenas, como será apresentado abaixo. Os ricos aparecem em menor número (seis inventários), contudo possuíam um número alto de escravos (131 cativos). Por outro lado, entre os pobres foi encontrado apenas um inventário pertencente a essa faixa de fortuna com somente um escravo. A partir disto, podemos verificar que a população mais pobre não inventariava seus bens, pois não era necessário, considerando que os mesmos não possuíam muitos bens. Além disso, o grupo com maior número de escravos eram os abastados (36 inventários) e com uma posse escrava de um total 275 escravos, constituindo assim o grande grupo predominante.

Em relação ao tamanho das escravarias, a tabela abaixo expõe os números encontrados por Borges (2005, p.120) nos inventários:

Tabela 3: Escravarias nos Campos de Lages.

Número de cativos	Número de inventários	Número de escravos
<i>1 escravo</i>	13	13
<i>De 2 a 5 escravos</i>	41	135
<i>De 6 a 10 escravos</i>	27	194
<i>De 11 a 20 escravos</i>	6	89
<i>Acima de 20 escravos</i>	5	133
Total	92	563

Fonte: adaptação dos dados trazidos por Borges (2005, p. 120)

Borges (2005, p. 59) analisa o percentual de escravos na região na segunda metade do século XIX: percebe-se que em 1864 era de 15,9% do total da população, passando por um crescimento de 29% desde 1854, não apresentando nenhum sinal de queda nesse período. O censo de 1872 mostra um contingente de 11,87% escravos na região, esse fator significa que ainda existia a entrada de cativos oriundos do Rio Grande do Sul e de São Paulo, levando em consideração os dados totais de 1864 que constava o número de 1.496 cativos. Com esses dados, Borges (2005, p. 59) afirma “que não houve saída expressiva de escravos na região pós 1850, sendo que a queda percentual do contingente escravos estava relacionada ao aumento substancial da população livre, incluindo os “pretos e pardos” livres e libertos [...], apresentou um crescimento de 115%”.

Destaca-se que entre 1840 e 1865 cada proprietário inventariado tinha em média 6,4% escravos e a maior parte dos escravos estavam alocados em escravarias de 6 a 10 cativos. Para além disso, pode-se constatar que a maior parte dos senhores de escravos possuíam cerca de 5 cativos em suas escravarias. Segundo Borges (2005, p. 119) as menores fortunas existentes na localidade possuíam a mão-de-obra escrava como seus maiores bens inventariados que foram adquiridos por meio de heranças familiares. Nota-se que as escravarias nos Campos de Lages eram pequenas, e essa mão-de-obra, em suma, era utilizada em atividades voltadas a lavoura e domésticas. Acerca da caracterização da população escrava nos Campos de Lages, o próximo subtítulo tentará dar conta de expressar as minúcias relativas à composição e diferenciação dos escravos.

2.2.2 Caracterizando a população escrava

A população escrava em Lages aumentou e diminuiu de acordo com os anos. Desde o ano de 1840 observa-se a população escrava que representava 18,89% começa a declinar; em 1851, eram 14%; em 1872, eram 10,9% e, em 1881, houve um grande aumento para 20% (VICENZI, 2012, p. 64 apud. COSTA, 1982; MARCON, 1998). Já no ano de 1875, o número de escravos ultrapassa o índice existente na capital Desterro, no total eram 1.658, ficando atrás somente do percentual de Laguna no litoral sul. Para Vicenzi (2012, p. 62-64) esse dado apresenta características interessantes, pois a Lei do Ventre Livre (1871) já estava em vigor há 4 anos, sendo assim a autora destaca que os escravos nos campos de Lages representavam uma mão de obra e um capital significativo para os seus proprietários. Vicenzi ainda ressalta que o número de escravos por proprietários não era elevado, isto é, as escravarias que se formavam na região eram de pequeno e médio porte, com atividades direcionadas ao mercado interno.

A respeito da distribuição dos escravos por sexo, Borges (2005, p. 138) ressalta a existência de um equilíbrio entre os sexos biológicos masculino e feminino, em alguns momentos homens superando mulheres em quantidade e em outros o quadro se inverte. A autora dialoga com Laird W. Bergad³⁹, que em suas pesquisas dispõe que o sexo masculino predomina em uma região em consequência da imigração forçada ou voluntária. Mas para o autor, “quanto mais a razão do sexo masculino para o feminino de um determinado grupo se aproxima de 100 (ou 100 homens para 100 mulheres), mais provável é que essa população seja resultado de um aumento natural”. Com isso, Borges conclui que Lages estava inserida em um fenômeno de reprodução endógena das escravarias.

³⁹ Para saber mais: BERGAD, Laird W. **Escravidão e história econômica**: demografia de Minas Gerais, 1720-1888. Tradução de Beatriz Sidou. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

Outro aspecto que aparece nos inventários analisados por Borges (2005, p.138) é a identificação de “crioulo da casa”, que pode ser visualizado nos registros de alguns escravos já adultos e também nos registros onde não consta a idade dos escravos, essa denominação pode sugerir que os mesmos nasceram naquela propriedade. Por fim, ainda é colocado pela autora que o crescimento natural e endógeno já ocorreria há algum tempo, levando em consideração a regularidade da pirâmide etária existe na localidade. Em 1860 o número de escravos considerados casados era de 30,9% do contingente, apesar dos mesmos não serem registrados nos inventários pesquisados. Essa omissão dos registros, por outro lado, não caracteriza a inexistência de casamentos por parte dos escravos, apenas é resultado da não interferência na partilha dos bens entre os novos proprietários. Essa condição aparece também na relação mãe e filhos⁴⁰. Ainda com relação às características da população escrava da região, como já falado, percebe-se uma predominância da população nascida na localidade. Os dados apresentados apontam que 44,4% dos escravos em meados do século XIX eram nascidos no Brasil, com 1,8% marcados como africanos. Destaca-se, porém, a porcentagem de 41,6% que não havia identificação de sua origem (BORGES, 2005, p.141). Ainda para a autora (*ibidem*) existe a possibilidade de o registro não existir propositalmente, em vista da lei que proibia o tráfico atlântico em 1831. Em outras palavras, que os responsáveis pela manutenção das escravarias lageanas eram o tráfico interno de escravos e a reprodução natural.

Os dados apresentados para a segunda metade do século XIX manifestam que a presença de negros, e aqui não somente escravos, mas livres e libertos, não foi insignificante ou inexistente, de modo que os dados mostram que a população de negros chegou perto de somar 50% da população.

Por fim, diferentemente do exposto pela historiografia tradicional catarinense, que considerava a relação senhor e escravo benigna e humana, as formas de acesso à liberdade estavam condicionadas a manter os ex-escravos presos às fazendas e seus senhores, por mecanismos que impediam a desvinculação dos escravos, ora pela existência de parentescos ou pelo medo de ser reescravizado ao afastar-se da região. Pode-se pensar na existência de uma zona intermediária entre a escravidão e a liberdade na qual libertos e livre pobres viviam. Distante de ser uma escravidão insignificante, a sociedade escravista dos campos de Lages era heterogênea, formado por pobres, negros livres e libertos, escravos, que estavam subordinados

⁴⁰ A lei que proibiu tanto a separação por venda de escravos casados, quanto à separação de uma ou de um filho menor de 15 anos foi promulgada em 1869 (SLENES, 2011. p. 106).

à fazendeiros, que certamente vislumbravam na Lei do Ventre Livre em 1871 uma oportunidade para atingir a sua liberdade, que a seus pais não era propiciada.

3 SOBRE AS FONTES: A LEI E OS REGISTROS ECLESIAÍSTICOS

No capítulo anterior realizamos um balanço dos aspectos conjunturais da escravidão nos Campos de Lages, para melhor vislumbramos os dados que obtivemos sobre os *ingênuos*. Trouxemos aspectos como a posse escrava e o censo de 1872, para ilustrarmos como estruturava-se a sociedade escravista dos Campos de Lages. No presente capítulo abordaremos as questões relacionadas ao cumprimento da lei e a influência dos párocos nos registros eclesiásticos, como agentes. Para além, trabalharemos com os aspectos de “ser senhor de escravos”, a lei e a família cativa e liberta, em uma economia de abastecimento.

As fontes utilizadas no presente capítulo são os livros empregados para os assentos de batismos e de forma complementar, os relatórios do presidente da província. Os livros eclesiásticos são divididos por paróquia, sendo elas: Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, São João Batista dos Campos Novos e Nossa Senhora da Conceição de Curitibaanos.

3.1. A LEI 2040/1871 NOS CAMPOS DE LAGES: O EMPREGO DO REGISTRO ECLESIAÍSTICO

Em janeiro de 1872, Joaquim Bandeira de Gouvêia⁴¹, então presidente da província de Santa Catharina, em seu relatório acerca do funcionamento da mesma, busca reportar o andamento e cumprimento das disposições apresentadas na Lei 2040. Para além, expõe o seguimento das instruções para o registro e controle dos nascimentos dos filhos das mulheres escravas:

Pela Lei Geral n. 2040 de 28 de Setembro do ano próximo passado, foi declarado de condição livre o filho da mulher escrava, que nascesse desde a dará da mesma lei, e libertos os escravos da Nação etc. Dei todas as providências recomendadas na Lei, e satisfiz as ordens do Governo Geral a respeito. Foram encomendados a casa de G. Leuzinger, no Rio de Janeiro, os livros para todas as Paróquias da Província, os quais acabam de chegar, e oportunamente deverão ser distribuídos (7 de janeiro de 1872 – Relatório de província. Manumissão de escravos, p. 10)⁴².

⁴¹ Presidente da província de Santa Catharina de 16 de janeiro de 1871 até 07 de janeiro de 1872 iniciou as prerrogativas acerca da Lei do Ventre Livre.

⁴² Transcrição adequada às normas ortográficas atuais.

Verifica-se nas palavras do presidente da província que todas as paróquias da região abarcada pela província de Santa Catharina receberam livros específicos para os registros dos nascimentos e óbitos de filhos de escravas, como manifestado na Lei. Contudo, pode-se inferir analisando os livros de registros eclesiásticos de batismo, que o processo não se deu na maneira como o Governo Geral do Império ponderava principalmente em uma região interiorana, em que não havia uma fiscalização. A forma como os agentes, nesse caso os vigários, produziam os registros apresentam aspectos que levam a reflexão e trazem indagações como: qual foi a influência dos párocos nos registros? O que motivou a mudança nos registros ao longo dos anos? E se a criança nascia com a condição de livre, por que alguns párocos registravam as crianças com a nomenclatura de libertas?

Os registros possuíam preceitos universais e padronizados estabelecidos pela Igreja Católica no Concílio de Trento⁴³ e tinham o intuito de registrar todos os católicos. No Brasil, enquanto colônia de Portugal e depois império, foi instituído pelas Constituições de Coimbra em 1591. Contudo, somente entrou em vigor no Brasil com a Constituição Primeira do Arcebispado da Bahia em 1707, seguindo as regras apresentadas no Concílio de Trento. Maria Luiza Marcílio sintetiza o modelo que deveria ser seguido pelos vigários:

Os dados a serem redigidos obrigatoriamente nas atas de batismo e em cada Paróquia, pela ordem estabelecida no Concílio de Trento eram: a data do batismo, o nome completo do batizando, sua filiação (quando fosse conhecida), local da residência de seus pais ou responsáveis, além do nome de pelo menos um padrinho (o melhor seriam dois) que serviria de testemunho do ato e igualmente, passaria a ser um parente espiritual, que no caso da morte dos pais, deveria responsabilizar-se pela criação do afilhado; finalmente viria a assinatura do sacerdote. Um livro especial e exclusivo deveria servir para o assento dos Registros de Batismo da Paróquia. O vigário era o responsável pela sua guarda e conservação, em arquivo da Paróquia. (MARCÍLIO, 2004, p. 14).

Nas três paróquias pertencentes à região dos Campos de Lages⁴⁴ incumbidas de realizar os registros de batismos dos filhos das escravas encontramos padrões diversificados de assentos. Não havia seguimento de um padrão, como o explicitado acima, ficando claro que os critérios para a construção do registro ficavam a cargo dos párocos. Marcílio (2004) aponta também para alguns casos especiais, exemplo disso são os escravos, nos quais o nome dos proprietários deveria constar nos registros, já no caso dos *ingênuos* o nome dos senhores das mães precisaria estar presente nos assentos. Sobre os agentes que produziram os livros eclesiásticos na região pouco se sabe, são eles: Antônio Luiz Esteves de Carvalho, Gregório

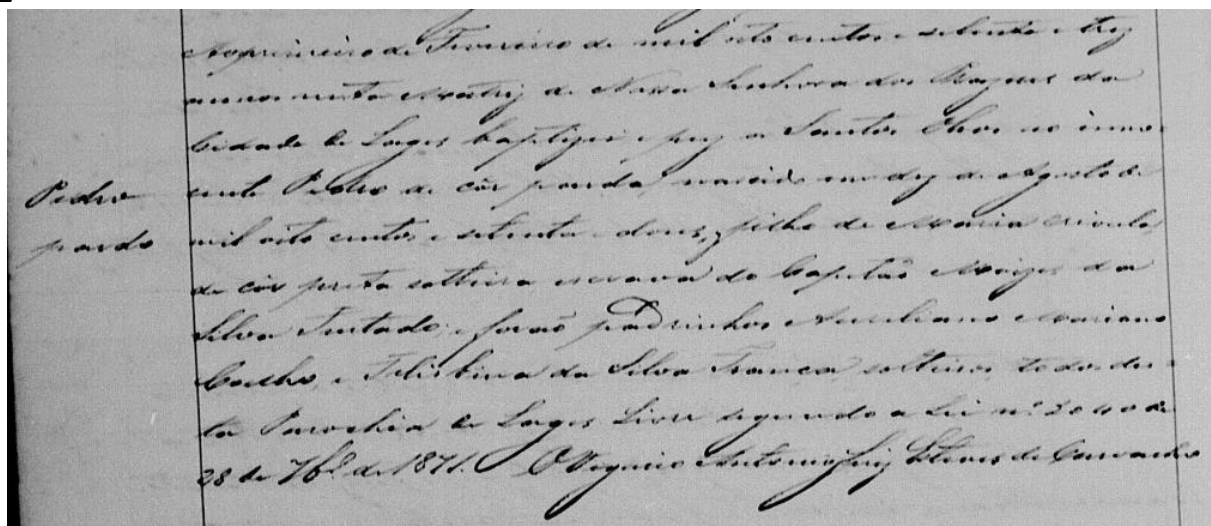
⁴³ Resultado da Contrarreforma, foi realizado de 1545 a 1563.

⁴⁴ A freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages foi fundada em 1767; freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Curitiba iniciou em 1864; e a São João Batista dos Campos Novos ganhou o status de freguesia em 1875.

Fernandes Villanueva e Thómas Sobrinho. Os registros da freguesia de Lages foram realizados pelo padre Antônio Luiz Esteves de Carvalho, que ficou no cargo por 38 anos, até sua morte em 1891. A freguesia de Curitibanos apresenta os registros a partir de 1876⁴⁵, realizados pelo vigário Gregório Fernandes Villanueva até 1878. Por fim, o vigário Thómas Sobrinho, responsável pela freguesia de São João Batista de Campos Novos, iniciando os trabalhos em 1875, assina posteriormente também os registros de Curitibanos com enfermidade do pároco Villanueva⁴⁶. Pode-se notar que as características dos livros perpassam pelos agentes que os produziram, diferenças substanciais nas formas de registro dos três vigários e também com o passar do tempo.

Nos primórdios, após a promulgação da lei, os registros eram feitos nas paróquias de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages e Nossa Senhora da Conceição de Curitibanos. A partir de 1875 começaram a existir registros na paróquia localizada em Campos Novos. Os vigários Antônio e Thómas registravam de maneiras diferentes, mas em suma os dados escritos eram os mesmos, a maior diferença é que o pároco Thómas não registrava a cor dos *ingênuos* e de suas mães. Na figura 2 podemos verificar o assento de batismo realizado por Antônio Luiz Esteves de Carvalho de 1871 até o início da década de 1880.

Figura 2 - Assento de batismo realizado pelo vigário Antônio Luiz Esteves de Carvalho em 1872



Fonte: assento de batismo. Livro 30, p. 7. Paróquia Nossa S^a dos Prazes de Lages, 1871. Disponível em: <familysearch.org>⁴⁷.

⁴⁵ A freguesia de Curitibanos foi criada em 1864, o padre responsável era Braz Grassano ficando no cargo até 1875, contudo os registros feitos pelo mesmo foram roubados. Disponível em:

⁴⁶ Informações retiradas da *homepage* “Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil”, que assumiram a coordenação das freguesias estudadas a partir de 1890. Para saber: <<http://franciscanos.org.br/>>

⁴⁷ Ao primeiro de fevereiro de mil oitocentos e setenta e três anos nesta Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres da cidade de Lages, batizei e pus os Santos óleos ao inocente Pedro de cor parda, nascido em dez de Agosto de mil oitocentos e setenta e dois, filho de Maria crioula de cor preta, solteira, escrava do Capitão Moizes da Silva

O Vigário Antônio em seus registros, pelo menos nos primeiros anos após a promulgação da lei, seguia o padrão instituído pela Igreja Católica. Na década de 1880, os assentos realizados pelo pároco mudam drasticamente, como vemos na Figura 3, passam a ser mais sucintos, não possuindo muitos detalhes, como a cor da criança. Mattoso (1988, p. 40) analisando inventários, expõe que até o final da década 1870 as informações acerca dos *ingênuos* e suas mães eram mais cuidadosas, porém ao iniciar a nova década os dados em relação aos *ingênuos* se restringem em declarar que os mesmos são *ingênuos*. Para a autora, “por volta de 1885, o filho ingênuo da mãe escrava é mergulhado num anonimato ainda mais profundo, pois não tem mais nem sexo, nem cor, nem idade”, não há mais valor de mercado, ou seja, não se necessita um conhecimento sobre os mesmos (*ibidem*). Corroboram-se esses aspectos nos registros de batismos, os dados diminuem, contudo, no caso das paróquias em questão, pode-se pensar que o ocorrido aconteceu pelo avanço da campanha abolicionista que se intensificou na década de 1880.

Figura 3 - Assentos de batismos realizados pelo vigário Antônio Luiz Esteves de Carvalho em 1886

N.º	Nome da criança/batismo	Nome da mãe	Nome do pai	Localidade	Local	Padrinhos	Padre
575	Firmino	Valéria na Maria Borges	Galdino Roiz Nunes	12 Dez 1886	São Joaquim	Antonio Pereira Medeiros Francisco Roiz Antonio Luiz	Antonio Pereira Medeiros Francisco Roiz Antonio Luiz
576	Pedro	Firmina Maria da Conceição	ilegítimo	12 Dez 1886	São Joaquim	Zelador Prudente da Roza - Generosa Emilia da Costa	Zelador Prudente da Roza - Generosa Emilia da Costa
577	Maria Dolores	Fortuista Moraes Borges	ilegítimo	12 Dez 1886	São Joaquim	Pedro Salvador Roiz Nunes - Inocencia Maria Ribeiro	Pedro Salvador Roiz Nunes - Inocencia Maria Ribeiro
578	Felippe	Catharina (escrava de Firmino Roiz Nunes)	ilegítimo	12 Dez 1886	São Joaquim	Manoel Palhona - Prestes Thomazia Maria	Manoel Palhona - Prestes Thomazia Maria
579	Thomazia	Maria Palhona	Manoel Jungles	12 Dez 1886	São Joaquim	Firmino Roiz Nunes - Manoel Jungles	Firmino Roiz Nunes - Manoel Jungles

Fonte: assento de batismo. Livro 31, p. 5. Paróquia Nossa S^a dos Prazeres de Lages, 1886. Disponível em: <familysearch.org>⁴⁸.

Em relação às outras paróquias, os padrões não se diferenciam. Em Curitiba como não encontramos registros realizados pelo vigário Villanueva. Já na paróquia de Campos Novos, o vigário Thómas Sobrinho segue o mesmo percurso do pároco Antônio da Matriz vizinha. Os assentos vão perdendo informações com os anos, além de não haver livros específicos para os *ingênuos*, como determinava a lei. Na análise dos livros verifica-se que

Furtado; foram padrinhos Aureliano Mariano Coelho e Felisbina da Silva Franco solteiros, todos desta Paróquia de Lages, livre segundo a lei n^o 2040 de 28 de Setembro de 1871. Vigário Antonio Luiz Esteves de Carvalho.

⁴⁸ Número – Nome da criança – Nome da mãe – Nome do pai: - Batismo – Lages – Padrinhos – Padre
 575 - Firmino - Sabrina Maria Borges – Galdino R. Nunes - 12. Dez.1886 - São Joaquim - Antonio Pereira Medeiros e Francisca Roiz Antonio Luiz; 576 – Pedro – 15. Dez. 1885 – Firmina Maria da Conceição – ilegítimo – 12.Dez.1886 – São Joaquim – Z. Prudente da Roza e Generosa Emilia da Costa; 577 – Maria Doleres – 4.Mai.1886 – Fortuista Moraes Borges – ilegítimo – 12.Dez.1886 – São Joaquim – Pedro Salvador Roiz Nunes e Emilia da Costa; 578 – Felipe – 1 de Maio.1886 – Catharina (escrava de Firmino Roiz Nunes) – ilegítimo – 12.Dez.1886 – Pedro Ribeiro Borges e Inocencia Maria Ribeiro; 579 – Thomazia – 29.Nov.1886 – Maria Palhona – Manoel Jungles – 12.Dez.1886 – Manoel P. Prestes e Thomzia Maria (*grifos nossos*).

nos primeiros anos, em Lages, há livros somente com os assentos dos *ingênuos*, com o passar do tempo os registros de forma geral são feitos no mesmo livro, não havendo uma separação a não ser pelo número “2040” abaixo do nome da criança filhos de escravas. Nas outras freguesias não há referências a um livro específico para os *ingênuos*, também não há menções se os livros específicos realmente foram enviados para todas as paróquias, nem se houve preocupação por parte dos vigários em reportar ao governo provincial a falta dos mesmos.

Localizamos um livro referente ao ano de 1880 que em sua capa traz os seguintes dizeres “*assentos de Lages e Baguaes: confirmações, batismos, casamentos e confirmações administrados pelos missionários 1880*”⁴⁹. Não há muitas referências aos missionários, contudo, segundo os franciscanos houve missionários na região entre os anos 1880 e 1881 e os mesmos realizavam os sacramentos e provavelmente possuíam um livro próprio. Essa hipótese é levantada devido aos assentos encontrados no livro se constituírem de forma diferenciada dos realizados pelos vigários Antônio e Thómas. E ainda, no presente livro são utilizados termos que até então não haviam sido encontrados, “libertos” e “mulatos”⁵⁰.

Por fim, nota-se que havia uma grande influência dos párocos nos registros, que vai desde o emprego de palavras até a seleção de informações que os mesmos julgavam como importantes para os assentos de batismos dos *ingênuos*. Como é o caso dos *ingênuos* Emília e Estanislão⁵¹, ambos batizados em 21 de março de 1888 pelos seus padrinhos Estanislão Rodrigues Teixeira e Firmina Delfin da Cruz, em seus registros o vigário Antônio não assinala quem é mãe das crianças, somente apresenta que são filhos de escravos e não possuem filiação, além de seus padrinhos. Nos deparamos assim, com a perda substancial de informações e o reforço das relações de poder ainda existentes nessa sociedade.

Como veremos adiante, várias informações passam a não existir com o passar dos anos, como a cor. Talvez não era mais importante para o pároco e quiçá para a sociedade, no sentido de definição de liberdade, pois todas as crianças, independentemente da cor, eram livres. Para além, a necessidade de separação dos registros também não é mais realizada a partir da década de 1880, situação que respalda as colocações de Mattoso (1988) acerca dos

⁴⁹ Assentos de 1880 por missionários. p. 1. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-Y5SM-J8?wc=MFKJ-N36%3A1030404201%2C1030404202%2C1030485901&cc=2177296>.

⁵⁰ Veremos mais acerca do emprego de liberto e mulato ainda no presente trabalho.

⁵¹ Número – Nome da criança – nascimento – Nome da mãe – Nome de pai: - Batismo – Lages – Padrinhos – Padre

314 – Emília – 22/02/1888 – Filha de escravos – em branco – 21/03/1888 – Lages – Estanislão Rodrigues Teixeira e Firmina Delfin da Cruz – Antonio Esteves.

315 – Estanislão – 20/10/1887 – sem filiação – em branco – 21/03/1888 – Lages – Estanislão Rodrigues Teixeira e Firmina Delfin da Cruz – Antonio Esteves.

anonimatos dos *ingênuos*. Na sequência serão discutidos alguns aspectos relacionados aos padrões dos senhores nos Campos de Lages e seu entendimento da lei.

4 FAMÍLIAS NEGRAS E O IMPACTO DA LEI DO VENTRE LIVRE

Para a sequência da presente pesquisa abordaremos com mais ênfase os indivíduos centrais desta monografia, os *ingênuos* e suas famílias. A temática que circunda esses indivíduos foi pouco explorada até então, especialmente na região dos campos de Lages, com isso objetivamos ampliar o *locus* de estudos sobre a temática. Utilizaremos as fontes selecionadas para tal, que serão ferramentas para explorarmos a partir dos filhos do ventre a constituição de famílias escravas na região, dialogando com a bibliografia já produzida sobre o assunto.

Empregaremos como fontes os registros eclesiásticos de batismo, matrimônio e óbitos, além do censo de 1872 e os relatórios do presidente da província, utilizados em alguns momentos. Os livros eclesiásticos são divididos por paróquia, sendo elas: Nossa Senhora dos Prazeres de Lages de 1871 a 1888, São João Batista dos Campos Novos nos períodos de 1875 a 1888 e Nossa Senhora da Conceição de Curitiba nos em que os registros são de 1876 a 1888.

4.1. SOBRE PERTENCER: ÀS FAMÍLIAS

“Os ‘olhares brancos’ dos viajantes e dos brasileiros e portugueses bem-nascidos que escreveram sobre o assunto simplesmente não perceberam os ‘lares negros’, devido aos seus preconceitos raciais, culturais e ideológicos” (SLENES, 1998). Contudo, enxergar o lado humano dos indivíduos escravizados nem sempre foi pauta para as pesquisas realizadas acerca do assunto. A escrita da história pecou e perpassou pela perspectiva anômica do cativo, explicitando não haver relações sociais entre os mesmos, “internalizando as normas brancas”, colocando os senhores na figura de “pai”⁵². Nos anos de 1930 Gilberto Freyre explicita essa relação entre a Casa Grande e a Senzala:

⁵² As obras em questão são: “A integração do negro na sociedade de classes” lançada em 1965 por Florestan Fernandes e “As religiões africanas no Brasil” de Roger Bastide, lançado em 1960.

[...] noção de “família patriarcal brasileira” tem como base a ideia de “família extensa”, ou seja, aquela que engloba esposa, filhos, netos, avós, agregados e escravos, enfim todos aqueles que se encontram sob o poder e proteção do pai-senhor. Portanto, inexistente em seu trabalho uma delimitação clara entre a família branca e a família negra. As duas parecem misturar-se e fundir-se em uma só, tendo como referencial a fazenda monocultora (ROCHA, 2004, p. 27 *apud* SANTOS, 2009, p. 127).

Todavia, deve-se levar em consideração a postura de Freyre em colocar a figura do senhor como pai, visto que, sua conduta acerca da família ia ao encontro com os pressupostos por ele trazidos. Além disso, não se pode negar a importância das perspectivas expostas por Freyre, principalmente no que concerne ao rompimento das teorias raciais. Para o autor há uma distinção entre escravos e negros, isto é, ele apresenta a separação entre condição jurídica e raça. Demonstra que não houve influências negativas por parte dos negros na formação da sociedade, estes aspectos vieram pelo fato da condição, não da cultura. Contudo, o autor trata a escravidão e a relação senhor e escravo como “bondosa” e “harmoniosa”, perspectiva essa que a escola sociológica paulista tenta deslegitimar⁵³ (ROCHA, 1999, p. 15).

Na década de 1960 a família escrava passa a ser concebida pela ótica da Escola Paulista de Sociologia. Na interpretação dessa perspectiva o cativo não teria permitido a constituição de famílias estáveis. Seja pela desproporção entre homens e mulheres, fator que não se constata nos Campos de Lages⁵⁴, ou pela falta de interesse dos senhores em promover a união estável entre cativos. Para os autores que seguiam essa corrente de estudo, as uniões sexuais eram instáveis e promíscuas no interior das senzalas⁵⁵. Para Rocha (1999, p. 21) o resultado desses estudos nos apresenta um “denominador comum” com as ideias pressupostas por Freyre, “porém através da aceitação de parte das ideias propagadas pelos próprios racistas⁵⁶, nas quais o negro é apontado como sendo “promíscuo” e “desprovido de valores morais”. Com isso tiravam da equação a “inferioridade racial” e colocavam a culpa no sistema escravista. Ou seja, os estudos realizados pela Escola Paulista de Sociologia ainda postulavam que os cativos não eram capazes de constituir famílias estáveis, contudo a explicação para tal fenômeno era o sistema no qual estavam inseridos, o escravista.

⁵³ “Mito da democracia racial no Brasil”, duramente criticada a partir da década de 1960,

⁵⁴ De acordo com o censo de 1872 existia uma proporção entre homens e mulheres.

⁵⁵ Deve-se levar em conta que os dois expoentes dessa perspectiva, Emília Viotti da Costa e Florestan Fernandes possuem formações diferentes, ela é historiadora e ele sociólogo. Com isso, nota-se aspectos que diferenciam suas pesquisas, como o fato de Fernandes usar relatos de viajantes como histórias fidedignas, por outro lado, Viotti da Costa assume que a partir da década de 1870 existe um número alto de famílias nas matrículas, e se utiliza de um número de fontes para sustentar seu trabalho (ROCHA, 1999, p. 21).

⁵⁶ Conde de Gobineau e Nina Rodrigues foram os principais expoentes da teoria racial.

A quebra dos paradigmas do escravo anônimo acontece com estudos realizados no Estados Unidos: Eugene D. Genovese e Hebert G. Gutman⁵⁷ desenvolveram pesquisas que objetivavam o resgate do escravo como sujeito ativo de sua própria história. As visões dos dois autores a respeito da família escrava enfatizam aspectos diferentes: o primeiro demonstra que os laços verticais que uniam a família escrava e a família senhorial partiam da dominação paternalista do sistema; já o segundo desenvolve seus argumentos em torno dos laços horizontais de família, parentesco e compadrio, separando a família negra da família branca⁵⁸ (ROCHA, 1999, p. 22; SLENES, 2011, p. 47). Vemos assim, que apesar do sistema escravista não propiciar a constituição de famílias, elas existiram e fizeram parte da vida dos cativos desempenhando uma importância, tanto com o papel de aproximar os mesmos da liberdade e amenizar a vida em cativeiro, como de manutenção do sistema escravista. A historiografia norte-americana acerca das famílias escravas influencia a mudança do olhar da historiografia brasileira quanto à vida dos cativos.

No Brasil as interpretações sobre a família escrava começam a tomar novos rumos com a publicação dos estudos de Kátia Mattoso, no início da década de 1970, pautados na História Social, apesar da mesma não questionar os aspectos da história tradicional da família escrava até então. Desde meados da década de 1980, diversos trabalhos surgiram com a temática, principalmente situados nas economias de *plantations* e nos grandes centros urbanos do Brasil. Podemos citar Robert Slenes, Hebe Maria Mattos, Manolo Florentino, José Roberto Goés, Sidney Chalhoub, dentre outros⁵⁹. Os estudos realizados por esses autores/historiadores, pautados em um grande número de fontes seriais, utilizando a demografia histórica, foram importantes para colocar o escravizado como sujeito de sua própria história. Além do mais, demonstram o valor da cultura africana e a constituição das famílias escravas.

Assim, Robert Slenes enuncia sobre as diferentes visões acerca das “famílias escravas” que permeou a historiografia brasileira, em seu clássico livro “Na senzala uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava”, para inferir que famílias cativas:

⁵⁷ Eugene D. Genovese, *Roll, Jordan, Roll: The world the slaves made*, lançado em 1974 e reeditado no Brasil com o título “A terra prometida: o mundo que os escravos criaram” em 1998; Hebert G. Gutman, *The Black Family in Slavery and Freedom 1750-1925*, lançado em 1976.

⁵⁸ Pesquisas mais recentes sobre as famílias cativas americanas demonstram equívocos nas pesquisas dos dois autores, contudo deve-se olhar para o contexto da escrita, ou seja, os autores ainda lutavam contra a visão anômica de cativos.

⁵⁹ Cabe citar como principais obras: *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava*, lançado em 1999 de Robert Slenes; *A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850*, lançada em 1997 de Manolo florentino e José Roberto Goés; *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, séc XIX), com primeira edição em 1995*, de Hebe Mattos; *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*, de 1986 e *A força da escravidão : ilegalidade e costume no Brasil oitocentista* de 2012 de Sidney Chalhoub.

[...] no entanto, não se reduzia a estratégias e projetos centrado em laços de parentesco. Ela expressava um mundo mais amplo que os escravos criaram a partir de suas “esperanças e recordações”; ou melhor, ela era apenas uma das instâncias culturais importantes que contribuíram, nas regiões de plantations do Sudeste, para a formação de uma identidade das senzalas, conscientemente antagônica à dos senhores e compartilhada por uma grande parte dos cativos. (SLENES, 2011, p. 59).

Pode-se notar que as famílias escravas tinham um papel fundamental na vida dos mesmos e para a manutenção de suas expressões culturais. Ademais, levando em consideração a existência de negros das mais diversas condições, Isabel Ferreira dos Reis amplia o conceito de “família escrava” para família negra⁶⁰, considerando necessário esse alargamento na definição em virtude da conjuntura emancipatória que vigorava no momento⁶¹. Para autora “se ampliou a interação entre indivíduos com estatutos jurídicos diferenciados, ligados por laços de família, parentesco, relacionamentos afetivos e comunitários, o que acabou por nos legar situações complexas e inusitadas” (REIS, 2007, p.18). Ponderando acerca do exposto, encontra-se sujeitos livres, libertos e escravos fazendo parte de uma mesma “família escrava”, com mais ênfase após a Lei 1871. A definição de família proposta por Reis é empregada nos desdobramentos seguintes da monografia, pois entendemos que as “famílias escravas” se constituíam de maneira plural e enfatizando a condição dos *ingênuos* como livres, logo as denominamos de famílias negras.

Ao pensar os Campos de Lages e a constituição de famílias negras após a Lei 2040, os registros de batismos nos trazem informações pertinentes para refletir acerca do assunto. Tivemos acesso, como já mencionado anteriormente, aos registros realizados pela Igreja Católica na região, por meio da página eletrônica *familysearch.org*. Nesse local encontramos sete livros em que constam assentos de batismo de *ingênuos* na Paróquia N^a S^a dos Prazeres de Lages, outros três livros da Paróquia de S^o J^o dos Campos Novos e dois livros com registros da Paróquia de N^a S^a da Conceição de Coritibanos, totalizando 756 assentos⁶², entre os anos de 1871 a 1888.

Aos oito de novembro de 1871, na Matriz de Lages foi batizada a inocente Eulalia, nascida em outubro no mesmo ano, parda, filha de Albina escrava de José Antônio. Eulalia foi a primeira criança registrada no livro que fora destinado especificamente para os *ingênuos* na paróquia de Lages. Como forma de enfatizar, o vigário Antônio de Carvalho, nas últimas

⁶⁰ Para saber mais: REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. **A Família Negra no tempo da escravidão**: Bahia, 1850-1888. 2007. 300 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

⁶¹ Período de expansão dos ideais abolicionistas, crise no sistema servil que se instaura no Império na década de 1860 e as várias discussões acerca da emancipação gradual.

⁶² Excluímos os registros que não apresentavam o ano de batismo, que foi somente um.

linhas do registro, escreve o seguinte trecho: “criança foi batizada livre por ter nascido depois da lei número dois mil e quarenta de vinte oito de setembro deste ano”⁶³. Nos dezessete anos de vigência da Lei 2040, como já mencionado, localizamos um total de 756 assentos de batismos em que as crianças são ingênuas e ao refletir acerca dos dados obtidos, verifica-se que nos Campos de Lages haviam famílias negras e a escravidão que era cotidiana de sua sociedade, em que as crianças eram batizadas como forma de cumprir as diretrizes impostas pela lei e também como uma norma social e moral instituída na organização sociedade local católica. Além do mais, entende-se como uma das funções do primeiro sacramento a criação de vínculos com outras pessoas que poderiam, assim torna-se aparentadas. Pode-se ver com mais minúcias os números de batismos por paróquia na Tabela 4:

Tabela 4: número de *ingênuos* arrolados por paróquia – 1872 a 1888.

Local de batismos dos <i>ingênuos</i>	Números	%
<i>São João Baptista dos Campos Novos</i>	67	8,9
<i>Nossa Senhora da Conceição de Curitibaanos</i>	3	0,4
<i>Nossa Senhora dos Prazeres de Lages</i>	686	90,7
Total	756	100,0

Fonte: <familyserach.org>. Assentos de batismo das freguesias de Campos Novos, Curitibaanos e Lages. 1872-1888⁶⁴.

A maioria dos batismos realizados na região foram na Paróquia N^a S^a dos Prazeres de Lages, em que 90,4% das crianças foram registradas⁶⁵, contudo devemos considerar que no início da década de 1870 o registro referente à localidade de Campos Novos era realizado também na Matriz de Lages. Ademais, os números apresentados nos registros de batismo fazem-nos pensar que a escravidão existente nos Campos de Lages não era insignificante, pois estes números indicam uma média de 44 nascimentos de *ingênuos* por ano, e não podemos ignorar que suas mães e quiçá os pais eram cativos. Acerca do pequeno número apresentado pela Paróquia de N^a S^a da Conceição de Curitibaanos, pode-se levantar algumas hipóteses,

⁶³ Aos sete de novembro de mil oitocentos e setenta e um nesta Matriz de Lages [...] batizei e pus os santos óleos a inocente Eulalia, parda, nascida na manhã do dia 18 de outubro passado, filha de Albina escrava de João Antônio de Abreu. Foram padrinhos Francisco Alves de Sá e Maria de Souza. Esta criança foi batizada livre, por ter nascido depois da lei número dois mil e quarenta de vinte oito de setembro deste ano. [referência a Lei nº 2.040]

Cúria Diocesana de Lages. Assento de batismo de Eulalia. Cúria Diocesana de Lages. 1871. Disponível em: familysearch.org

⁶⁴ Os dados não são totalizantes, pois os livros que compreendem os anos 1872-1875 da paróquia de Curitibaanos foram perdidos/roubados.

⁶⁵ Dentro desses dados há registros de *ingênuos* das localidades de Bagaes e São Joaquim, que pertenciam também a Matriz de Nossa Senhora da Lages.

como o não registro por meio do pároco Villanueva e não cobrança desses registros pelo Governo Imperial; ou os senhores podiam registrar em outra paróquia, ou ainda os senhores pouco se importavam com os registros destes novos livres. Contudo, acreditamos que os dados obtidos nos assentos de batismos de Curitibanos divergem com as informações trazidas no censo realizado em 1872 o qual apresenta um contingente total de 119 escravos⁶⁶, em que há uma proporção entre homens e mulheres. Consta-se assim que a reprodução endógena não era praticamente nula (0,4%) como apresentam os registros de batismos. A partir dos números apresentados no censo, que certamente não são a totalidade real, pode-se inferir que houve mais de três nascimentos de *ingênuos* em Curitibanos ao longo do período compreendido entre 1876 e 1888.

Em relação aos números de assentos de batismos por ano, veem-se com detalhes os dados relativos aos *ingênuos*⁶⁷ na Tabela 5. Trazemos aqui os elementos concernentes a Paróquia de Lages, por entendermos que esta expressa melhor a amostragem.

Tabela 5: números de registros batismais na Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, por ano.

Anos do registro de batismos	Número de registros batismais	%
1871	1	0,14
1872	13	1,87
1873	30	4,32
1874	27	3,89
1875	50	7,20
1876	58	8,36
1877	12	1,73
1878	22	3,17
1879	37	5,33
1880	70	10,09
1881	52	7,49
1882	55	7,93
1883	47	6,77
1884	52	7,49
1885	34	4,90
1886	46	6,63

⁶⁶BRASIL. Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf.

⁶⁷ Em anexo as tabelas referentes às paróquias de Campos Novos e Curitibanos.

1887	63	9,08
1888	25	3,60
TOTAL	694	100

Fonte: <familyserach.org>. Assentos de batismo das freguesias de Lages. 1872-1888.

Ao verificar os registros batismais por ano percebe-se que houve certo equilíbrio nos números. Percorrendo os anos, vemos aumento nos assentos, principalmente no início da década de 1880. Nos primeiros anos de vigência da lei, apura-se que não se realizou muitos batismos de *ingênuos*, somente 1,8% do total de *ingênuos* foram registrados em 1872, considerando o censo disponibilizado nesse mesmo ano, a população cativa nos Campos de Lages era 1.357 pessoas⁶⁸. Contudo, a partir de 1873 distinguimos um acréscimo gradativo de registros batismais, pode-se assim considerar que se procedeu um acréscimo de nascimentos ou uma cobrança maior para que os batismos de *ingênuos* fossem realizados nos anos subsequentes à promulgação da lei. Com relação à elevação dos números de nascimentos por ano, apresenta-se o gráfico abaixo⁶⁹:

Gráfico 1: Número de nascimentos na Paróquia de N^a S^a dos Prazeres de Lages



Fonte: assentos de batismos da Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. 1871-1888. Disponível em: <familysearch.org.br>

Desde 1871 com a promulgação da lei, os números de nascimentos ao longo dos anos demonstram uma progressão relativamente considerável, principalmente no início da década de 1880 e nos anos subsequentes, até a abolição em 1888. Segundo Florentino e Góes (2010, p. 182), poucas semanas após o nascimento os inocentes já recebiam o primeiro sacramento.

⁶⁸ As populações exemplificadas na região são: São João de Campos Novos com 200 cativos, sendo 104 homens e 96 mulheres; Nossa Senhora da Conceição de Curitiba com 119 cativos, em que 66 são homens e 53 são mulheres; Nossa Senhora do Patrocínio dos Bagaes, temos um total de 237 cativos, sendo 105 homens e 132 mulheres; e por fim, a Paróquia de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, com 801 escravizados, desses 417 eram homens e 387 eram mulheres.

⁶⁹ Desconsideramos aqui os dados de Campos Novos e Curitiba por estes não apresentarem o ano de nascimento em seus registros.

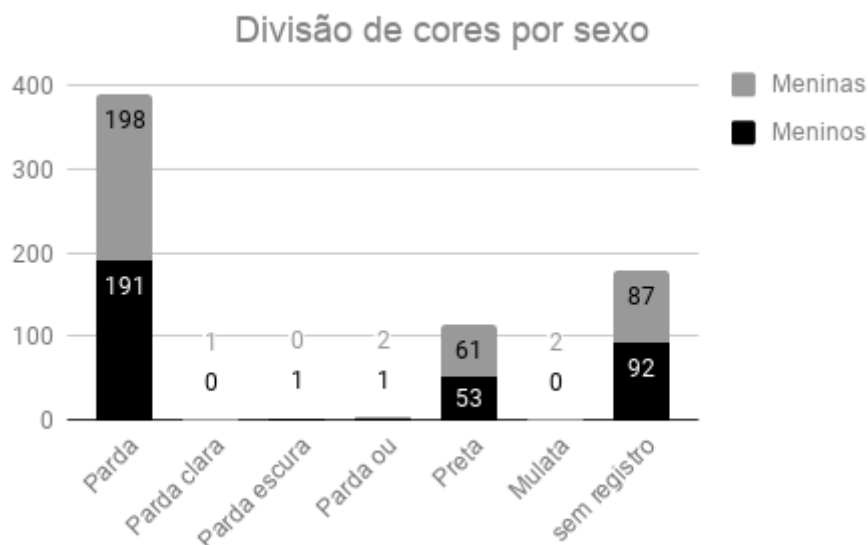
Nos Campos de Lages esses dados variam, encontramos *ingênuos* batizados poucos dias após o nascimento, como o inocente José, batizado com apenas 23 dias de vida, em 25 de dezembro de 1883⁷⁰. Em contrapartida, algumas crianças eram batizadas vários anos após o nascimento, como é o caso do inocente Pedro, batizado em 06 de fevereiro de 1885⁷¹, três anos após seu nascimento, ambas as crianças foram batizadas na Matriz de S^a João Batista dos Campos Novos. A demora em efetuar os batismos dos inocentes concernia com a alta taxa de mortalidade infantil existente no período, dessa maneira, esperava-se a criança “vingar” para realizar o batismo. Outro fator era o distanciamento geográfico entre o local de nascimento e a igreja, ou ainda, o fato de alguns senhores levarem ao batismo grupos de crianças, significando que não sucedia a locomoção a cada nascimento, mas aguardavam para batizar/registrar tendo em vista o número de mulheres parturientes em um determinado período.

A cor designada nos registros eclesiásticos de batismo é um dos fatores que merece atenção, pois a mesma apresenta nomenclaturas diferenciadas nos registros. Como já indicado, a cor das crianças não é mencionada em assentos de determinados anos. A presença da cor somente aparece nos registros de batismos da paróquia N^a S^a dos Prazeres de Lages, e a partir da década de 1880 há uma diminuição no número de registros, que apresentam a informação. Pode-se ver no gráfico abaixo a divisão por sexos e cores:

⁷⁰ Aos vinte cinco dias do mês de dezembro de mil oitocentos e oitenta e três nesta Matriz de S. João de Campos Novos batizei solenemente e pus os santos óleos ao inocente Jose, idade vinte três dias, filho natural de Clemência escrava do [...] João Pereira Pinto, foram padrinhos [...] Carlos Estephanes e Margarida Carlos Estephanes. *Assento de batismo de José. Cúria Diocesana de Lages. Livro de 1876-1884, p. 87. Disponível em: <familyserch.org >*.

⁷¹ Aos 21 dias do mês de janeiro de mil oitocentos e oitenta e quatro nesta matriz de S. João de Campos Novos batizei solenemente e pus os santos óleos ao inocente Pedro, idade de três anos, filho natural de Emiliana, escrava de Francisco Cardoso França, foram padrinhos Lucas Alves de Carvalho e Joaquina Alves França, e para constar fiz este termo. *Assento de batismo de Pedro. Cúria Diocesana de Lages. Livro de 1876-1884, p. 88. Disponível em: <familyserch.org >*.

Gráfico 2: *Ingênuos* divididos de acordo com o sexo e aparecimento da cor nos registros da Paróquia de N^a S^a dos Prazeres de Lages



Fonte: assentos de batismos da Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. 1871-1888. Disponível em: <familysearch.org.br>.

Encontramos nos registros um número levemente elevado do sexo feminino em relação ao masculino no período, cerca de 50,6% dos registros eram de meninas e 49,4% meninos. Observa-se um equilíbrio de sexos entre os batizados. Em relação à cor das crianças, a maioria dos registrados na paróquia de N^a S^a dos Prazeres de Lages apareceram como pardos⁷² (56,7%) - cabe destacar que este pardo sofre variações entre o pardo, pardo escuro e pardo claro. A designação da cor em sua maioria como parda enfatiza a hierarquização racial existe na sociedade colonial e imperial, que distinguia pretos, pardos e brancos, definindo sua inserção social pela cor de suas peles (MATTOS, 2013, p. 41). Os 56,7% *ingênuos* descritos em seus registros como pardos demonstram, em comparação a 16,6% de pretos, que a cor estava atrelada a condição social do indivíduo. Em outras palavras, ser pardo significa muito mais que a cor da pele, definia a condição de livre decretada pela lei. Hebe Mattos sintetiza a ideia da utilização do termo pardo no trecho abaixo:

Deste modo, ao contrário do que usualmente se pensa, o termo me parece que não era utilizado (no período colonial e mesmo no século XIX, pelo menos para as áreas em questão) apenas como referência à cor da pele mais clara do mestiço, para a qual se usava preferencialmente o significante “mulato”. A designação de “pardo” era usada, antes, como forma de registrar uma diferenciação social, variável conforme o caso, na condição mais geral de não branco. Assim, todo escravo descendente de homem livre (branco) tornava-se pardo, bem como todo homem nascido livre que

⁷²Mattos (2013, p.41) apresenta que “apesar de a literatura sobre o tema utilizar, em geral, o significante “pardo” de um modo restrito e pouco problematizado – como referência à pele mais clara (ou menos escura) do mestiço, como sinônimo ou como nuance de cor do mulato”. A cor estava atrelada à liberdade, no caso estudo por Mattos todas as testemunhas nascidas livres foram consideradas pardas, ou seja, a cor estava ligada a uma diferenciação social. Para saber mais: MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2013. 383 p.

trouxesse a marca de sua ascendência africana – fosse mestiço ou não. (MATTOS, 2013, p. 41).

Para além do exposto pela autora, apura-se que em alguns casos há a tentativa de branquear ou “amenizar” a cor das crianças no momento do registro, por ser considerado recém-livre as crianças recebiam a qualificação⁷³ de pardas. Há particularidades que merecem destaque: constata-se em alguns registros o emprego de nomenclaturas não usuais⁷⁴, ou seja, não seguiam o padrão da grande maioria. Foram poucos os casos que fugiram do estigma de pardo e preto, mais precisamente 1% dos registros não recebem a nomenclatura de cor parda ou preta. O registro da ingênua Júlia⁷⁵ é um exemplo:

Aos dez de agosto de mil oitocentos e setenta e cinco anos nesta Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres de Lages batizei e pus os santos óleos a inocente Julia de cor clara, nascida em vinte oito de junho deste ano, filha de Sebastiana, parda [...] solteira, escrava de D. Maria de Souza Pereira. Padrinhos [...] Domingues e Aguida de Aguilar, todos desta Paróquia de Lages [referência à lei 2040 de 1871] (Cúria Diocesana de Lages, p.15, 1875).

O caso ilustrado com o assento de batismo de Júlia, que em seu decorrer retrata a ingênua com a cor clara, todavia a designação ao lado do registro que tinha objetivo informar o nome e a cor aparece como “parda clara”, isto é, apesar do vigário afirmar no assento que a pele da inocente era clara, houve a necessidade de reiterar o termo “parda”, uma vez que, apesar da designação de cor clara, Júlia ainda era filha de uma cativa. Também, pode-se levantar a hipótese do pai de Julia ser branco, motivando a pele ser mais clara. Fatos como esse demonstram os pormenores já assinalados pela historiografia, em que a cor era uma representação social e quanto mais “branco” o sujeito fosse mais perto da liberdade ele estava. Ou seja, “o qualitativo ‘parda’ sintetizava como nenhum outro, a conjunção entre classificação racial e social no mundo escravista” (MATTOS, p. 42-43). Para ser considerado pardo havia a dependência de um reconhecimento social da liberdade desses indivíduos, a Lei 2040 certifica a condição de livres para os filhos de cativas. Por conseguinte, pressupõe-se que o grande número de registros em que consta o termo “parda” permanecia atrelado a ideia da sociedade do período, concepção essa que vislumbrava a liberdade dos indivíduos pela sua cor de pele, cor essa que não era preta.

Contudo, a cor não se apresenta em 26,1% dos registros na paróquia de N^a S^a dos Prazeres de Lages, quase em sua totalidade os registros sem a informação foram realizados na

⁷³ Hebe Mattos (2013) expõe que a cor significava muito mais que a pigmentação da pele, perpassava pelo status social e tinha um sentido de qualificar os indivíduos.

⁷⁴ Encontramos termos como mulata (2), parda escura (1) e parda clara (1).

⁷⁵ Cúria Diocesana de Lages. Assento de batismo de Julia. Livro nº 30, p. 15. Disponível em: <familysearch.org.br>.

década posterior à da publicação da Lei 2040/1871, considerando que a cor inclinava-se a como um dos primeiros signos de status e condição social (MATTOS, 2013, p. 42-43). Isto é, nos primeiros anos após a promulgação da lei, infere-se que o vigário ainda sentia utilidade de registrar a cor, já na década de 1880, em que podia-se presumir que todas as crianças de cor preta ou parda com menos de 10 anos eram livres, a informação perdia sua utilidade. Segundo Mattos (2013, p. 106-107), “o processo de indiferenciação entre brancos pobres e negros e mestiços livres teria levado, por motivos opostos, à perda da cor de ambos. Não se trata necessariamente de branqueamento. Na maioria dos casos trata-se simplesmente de silêncio”. Ou seja, o desaparecimento da cor nos registros vai ao encontro com a incorporação, no mundo dos livres de negros e mestiços, espaço “que não é mais monopólio dos brancos, mesmo que o qualitativo “negro” continue sinônimo de escravo”⁷⁶. Por outro lado, as cores da pele discriminada nos registros de batismo fazem-nos adentrar aos espaços que as essas pessoas ocupavam na sociedade, a cor da pele não estava somente ligada as questões envoltas ao estigma por trás da pele negra/preta, mas sim, à condição social imposta para esses indivíduos e seu lugar na sociedade, marginalizado.

Com as interpretações levantadas compreende-se que ser criança e pertencer a uma família negra, mesmo após a Lei 1871, não possuía facilidades e não houve mudanças drásticas no tratamento para com os *ingênuos*. A cor ainda poderia definir um *status* social e as relações e os vínculos criados dentro e fora do cativo eram de suma importância. Em síntese, os *ingênuos* ainda eram vistos como um instrumento de trabalho, contudo, após a lei de 1871 eles não possuíam valor mercadológico. Pertencer a uma família, seja ela, matrifocal ou nuclear, com a presença de seu pai ou não, o ambiente familiar desempenha um papel primordial na vida dessas crianças, seja como aporte à liberdade, como aspecto constitutivo de suas identidades e manutenção de sua cultura africana. Na sequência iremos apresentar as taxas de legitimidade e casamentos sancionados pela Igreja, verificando assim, como constituíam as famílias negras nos Campos de Lages.

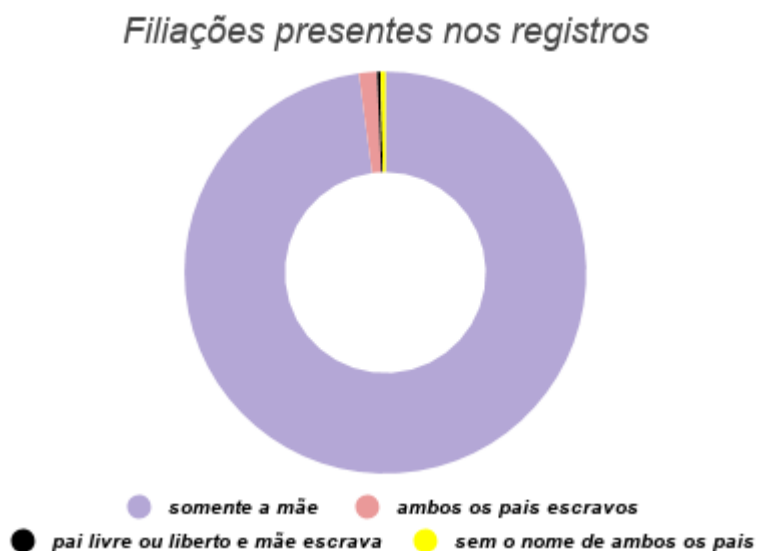
4.2 A LEGITIMIDADE E A CONTINUIDADE

⁷⁶Acerca dos significados do desaparecimento da cor para a sociedade imperial, Mattos expõe: “antes de significar apenas branqueamento, era signo de cidadania na sociedade imperial, para a qual apenas a liberdade era pré-condição” (MATTOS, 2013, p. 106).

Os Campos de Lages não possuíam dependência do tráfico interno de escravos para a manutenção do sistema, assim como outras regiões em que a economia era de subsistência⁷⁷, nesses locais utilizava-se dos laços familiares para a reprodução da mão de obra. Para compreender as famílias negras constituídas e expressadas nos registros batismais, deve-se pensar em alguns conceitos, ampliados e concebidos a partir do convívio familiar. Família não se restringia aquelas consideradas legítimas⁷⁸, mas também a mães e pais solteiros⁷⁹ que coabitavam com seus filhos. Com isso, as famílias negras podem ser classificadas em matrifocais ou nucleares⁸⁰, sempre considerando que o não registro do pai, não significava a ausência do mesmo.

No gráfico abaixo verifica-se a taxa de ilegitimidade nos Campos de Lages:

Gráfico 3: Filiações apresentadas nos registros de batismo das paróquias de Lages, Curitiba e Campos Novos.



Fonte: assentos de batismos da Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, Nossa Senhora da Conceição de Curitiba e São João Batista de Campos Novos. 1871-1888. Disponível em: <familysearch.org.br>

Nos registros de eclesiásticos de batismos das três paróquias foi encontrado um percentual de 98,3% de assentos em que somente consta o nome da mãe. Em apenas 1,5% temos a figura do pai, também escravo. Já 0,3% apresentam a figura da mãe escrava e o pai livre ou liberto. E por fim, temos a incidência 0,4% que não possuem nem o nome da mãe,

⁷⁷Exemplo do citado é Santa Maria (RS). Para saber mais: GUTERRES, Letícia Batistella Silveira. Escravidão e família no sul do Império brasileiro: Santa Maria, século XIX. In: OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima (Org.). **Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2018. p. 304-323.

⁷⁸ Sancionadas pela Igreja Católica.

⁷⁹ Não localizamos nenhum registro que constasse a presença de pais solteiros.

⁸⁰ Famílias matrifocais entendem-se por famílias constituídas com a figura central na mãe, com pai ausente ou com figura secundária. Já famílias nucleares compreendem-se pela organização de famílias extensas, com várias gerações, inclusive com a presença de aparentados (SLENES, 2011).

nem do pai. Acerca desses dados inferem-se algumas hipóteses que concernem com os escritos pela historiografia até então. Assim como nas outras regiões, nas quais o sistema escravista era estruturado em pequenas posses, os Campos de Lages apresentam uma taxa de legitimidade pequena, sendo que por legitimidade devemos pensar em casamentos sancionados pela Igreja. Relativo a isso, as pequenas posses favoreciam a formação de vínculos afetivos, considerando que havia um equilíbrio maior entre os sexos, pelo aparecimento maior de crianças e a perda ínfima de escravos para o tráfico interno (PERUSSATTO, 2012, p. 99).

Esses aspectos diferenciam-se dos dados encontrados nas regiões em que grandes posses estavam estruturadas, considerando que havia razões de masculinidades altas, havendo assim, uma disputa e a necessidade legitimarem os casamentos perante a Igreja (SLENES, 2009, p. 75). Necessidades que não são encontradas em pequenas posses, sendo assim, as pequenas escravarias demonstram um elevado número de uniões consensuais, ou seja, não oficializadas perante a Igreja Católica. Por outro lado, considera-se os casamentos de cativos de diferentes proprietários, exatamente pelo mesmo motivo, por não haver um grande número de parceiros possíveis. Reputa-se aqui os preceitos escritos por Slenes (2009, p.76), que caracteriza as famílias escravas das grandes posses pela constituição de famílias nucleares, já as médias e pequenas escravarias eram formadas por família matrifocais, isto é, mães solteiras com filhos naturais.

Na tabela abaixo adentramo-nos aos números trazidos pelo Recenseamento de 1872 acerca da divisão por estado civil da população cativa da região:

Tabela 6: Estado civil da população cativa das paróquias de N^a S^a dos Prazeres de Lages, S^o J^o Batista dos Campos Novos e N^a S^a da Conceição de Coritibanos, por sexo.

	Casados		Viúvos		Solteiros	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
N^a S^a dos Prazeres de Lages	11	13	7	5	399	369
S^o João Batista de Campos Novos	5	4	0	0	99	92
N^a S^a da Conceição de Coritibanos	5	3	1	10	60	40

Fonte: BRASIL. Recenseamento do Brasil em 1872. p. 105. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento_do_Brazil_1872/Imperio%20do%20Brazil%201872.pdf. Acesso em: 21 de março de 2018.

O recenseamento de 1872 enfatiza os números trazidos nos registros de batismos, verifica-se um baixo índice de escravos com casamentos sancionados pela Igreja e um número alto de indivíduos considerados solteiros. Não se observa uma equiparação nos números de

homens e mulheres casados nas mesmas paróquias, abrindo a possibilidade de casamentos entre escravos de outras localidades e ou entre escravos e livres ou libertos.

Contudo, apesar de nos registros encontrarmos 98,3% de mães solteiras não se pode induzir que estas não estavam em uniões estáveis: o registro contendo o nome do pai somente acontecia quando a união era sancionada pela instituição religiosa. Por conseguinte, as mulheres nas pequenas posses possuíam uniões consensuais duradouras, estáveis e constituíam famílias negras com a presença dos progenitores no cotidiano. Ademais, a formação de famílias estáveis, para os senhores, até 1871 tinha a funcionalidade de favorecer a reprodução endógena da escravidão, e após 1871 “os senhores poderiam contar com os serviços dos filhos livres nascidos de suas escravas, explicitando, de certo modo, a continuidade da reprodução interna da força de trabalho, porém na figura dos *ventres livres*” (PERUSSATTO, 2012, p. 101). Assim, o termo “solteira” nos registros de seus filhos, não significa a inexistência do pai ou companheiro, e que estas mães certamente possuíam laços parentais que iam além de seus filhos.

Com relação a famílias negras sancionadas pela Igreja Católica, nas três paróquias estudadas, somente 1,7% dos registros continham o nome dos progenitores, sejam eles escravos, livre ou libertos. Discorrendo sobre os dados, os casamentos entre escravas e livres ou libertos, apresentou-se nos registros 0,3% (dois casos). Os casamentos entre escravos, sancionados pela Igreja, aconteceram em sua totalidade entre escravos no mesmo proprietário e totalizaram 1,5%. No quadro abaixo acompanha-se a relação de casais:

Quadro 1: Relação de registros com o aparecimento de ambos os pais

Nome da Criança	Nome dos pais	Senhor	Ano do Batizado	Localidade
Agostinha	Francisca e José	Manoel Joaquim Camargo	1874	Lages
Florisbela			1875	
Galdino	Ignez e João	João Luiz Vieira	1873	
Thirza	Maria/Mariana e Cypriano ⁸¹	Dona Francisca Carneiro de Araújo	1874	
Valencio			1874	
Domingos			1877	
Roza			1878	
Bermira	Helena Maria e Vidal Felisberto (<i>livre</i>)		1882	
Victorino	Prazeres e Fernando	Isabel Moreira Branco	1883	

⁸¹ No registro de Roza, a mãe aparece com o nome de Mariana. Contudo, acreditamos que Maria e Mariana são a mesma pessoa, visto que ambas são casadas com Cypriano e pertencentes a D. Francisca Carneiro do Araújo. Sendo assim, nos desdobramentos utilizaremos somente o nome Maria.

Roza	Benedita e Joaquim	José Thomaz de Moura e Silva	1880	Campos Novos
Lorenço			1873	
Orácio	Cesárea e Vicente	Luís Antônio de Souza	1876	
Leopoldina			1877	
Genoveva	Josefa e João da Rocha (livre)	Anna Pinheira da Silva	1876	

Fonte: assentos de batismos da Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, Nossa Senhora da Conceição de Coritibanos e São João Batista de Campos Novos. 1871-1888. Disponível em: <familysearch.org.br>

Nos registros de batismos foram localizadas duas figuras paternas das quais não se confirma totalmente a condição social, são eles João da Rocha e Vidal Felisberto. Ambos não possuem suas condições sociais especificadas nos referidos assentos. Contudo, pode-se inferir que João e Vidal tinham a condição de livres, levando em consideração que o corriqueiro dos párocos era anotar ao lado do nome da filiação paterna o termo liberto ou o nome do proprietário, caso fosse escravo, também ambos possuem sobrenome, o que não ocorria para cativos localizados nos registros empregados nesta pesquisa.

Nota-se também que alguns casais tiveram mais de um filho ingênuo, com nascimentos próximos um do outro. A manutenção das famílias negras foi pauta dos debates no Império, concretizando-se em leis com o intuito de preservar as famílias negras. Na segunda metade do século XIX tem-se a promulgação da lei nº 1695 de 1869⁸², que versava sobre a proibição da separação de escravos casados e filhos dos pais que fossem menores de 15 anos, nas vendas de escravos. Para além, a lei objeto de estudo da pesquisa, reforça a condenação da separação de famílias escravas.

Adentrando aos pormenores dos casamentos instituídos perante a Igreja nas paróquias estudadas, deparamo-nos com a escravaria de D. Francisca Carneiro de Araújo: dentro da mesma verifica-se a presença de duas famílias legítimas e extensas, são elas: Helena Maria com Vidal Felisberto e Maria com Cypriano. Vale ressaltar que Vidal Felisberto provavelmente possuía a condição de livre. Casamentos entre indivíduos de condições diferentes e de outras posses eram muitas vezes desestimulados pelos senhores. Slenes (2011, p. 84) apresenta que:

Em unidades com um a nove escravos, a barreira contra casamentos religiosos entre escravos de proprietários diferentes, combinada com o pequeno *pool* de potenciais cônjuges dentro do mesmo fogo/posse para pessoas de ambos os sexos, fazia com que as proporções de homens e mulheres adultos alguma vez casados ficassem relativamente baixas e não muito diferentes entre si (SLENES, 2011, p.84).

⁸² Lei número 1695 de 15 de setembro de 1869. Versava sobre a proibição da venda de escravos e a separação de famílias escravas. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1695-15-setembro-1869-552474-publicacaooriginal-69771-pl.html>

Ratifica-se que os índices de casamentos legítimos são relativamente baixos considerando os registros de batismos, ou seja, foram poucos filhos legítimos encontrados. Contudo, nas pequenas escravarias nos Campos de Lages, encontramos além de Helena e Vidal, o casal Josefa e João, em que o marido possuía a condição de livre, viviam na região incumbida pela paróquia de Campos Novos. Esses casais demonstram a fuga das regras, isto é, estão na contramão da sociedade que hierarquizava pela condição jurídica, social e de cor, possuindo status sociais dessemelhantes. Por outro lado, não nos deparamos com casais de escravos de proprietários distintos. Ambos os pontos percorrem as influências dos proprietários nos matrimônios, indagamo-nos sobre os fatores que fizeram D. Francisca aceitar as escolhas e até mesmo motivar seus escravos a formalizarem suas uniões. Hipóteses apontam para questões morais e ideológicas relacionadas aos vínculos com a Igreja, fator não muito provável para os Campos de Lages, visto a baixa taxa de legitimidade. Em outra perspectiva, pode-se pensar nas questões que perpassam o controle e a continuidade no tempo, e os frutos que a proprietária iria colher. Com isso, defende-se que não havia interferência direta dos proprietários nas escolhas, ou seja, não havia uma imposição dos senhores para os casamentos, ainda que a eleição passasse pelo controle “paternalista” dos mesmos. Com isso “ao formar ‘seus lares’, os cativos tinham um poder real de escolha, mas o exercício desse poder esbarrava sempre na prepotência de seus senhores” (SLENES, 2011, p.103).

Nesse sentido, Maria e Cypriano, ambos os escravos de D. Francisca procuram a Igreja a fim de formalizar sua união.

Aos 26 de abril de mil oitocentos e setenta e um, nesta Paróquia de Lages preenchendo as canônicas determinações e não constando impedimentos em presença do padre [...] João Maria Cybio de licença minha e das testemunhas nomeadas João da Silva Ribeiro e Mariano Sutil de Oliveira receberam seu matrimônio [...] Cypriano e Maria, escravos de Francisca Carneiro de Araújo, viúva. Do que para constar, faça efeito. O vigário Antônio Esteves. (Cúria Diocesana de Lages. Livro de matrimônio nº 10, p. 44, 1871)⁸³.

Maria e Cypriano casam-se em 1871, após a efetivação católica do casamento, nasceram dessa união quatro filhos *ingênuos*. A estabilidade dessa família, depois de sancionada pela Igreja, foi zelada pelas leis já citadas de 1869 e 1871 que pautava sobre a separação dos membros da família, até pelo menos os 14 anos das crianças. A historiografia aponta que nas pequenas escravarias as baixas taxas de legitimidade estavam ligadas a vendas e partilhas, e a implicação que teria nesses aspectos se os escravos fossem casados, para além dos fatores expostos no presente trabalho. Com isso, havia uma maior instabilidade das

⁸³ Assento de Matrimônio de Maria e Cypriano. Livro de matrimônio 10, 1871, p. 44. Disponível em: familysearch.org.br. Acesso em: 10/04/2018.

famílias negras nas pequenas posses (SLENES, 2009, p. 117). Ao contrair matrimônio Maria/Mariana e Cypriano afirmavam a estabilidade no tempo de sua família, e resguardavam sua família da separação. Para além, ao constituir uma família Maria e Cypriano, poderiam garantir benefícios para si e seus filhos. Significava em muitos casos, não se pode afirmar se estes fatores aconteciam nos Campos de Lages, porém em diversos locais as famílias recebiam uma autonomia maior. Era-lhes dado o direito a uma cabana, sem a necessidade de dividir com os demais cativos. Ademais, haveria uma maior liberdade, podendo produzir excedentes para seu consumo e uma escolha maior nos preparos dos alimentos.

Usamos a história da família acima para ilustrar, porém, sabe-se que a inexistência de registros não implica necessariamente na ausência de famílias estáveis não sancionadas pela Igreja. Além do mais, encontramos nos registros de matrimônios outros casais que não localizamos nos assentos de batismos. Hipóteses podem ser levantadas, como o nome do pai não era registrado, ou que os casamentos aconteceram depois do nascimento dos filhos, são respostas que não conseguimos responder no momento, seja pela falta de fontes ou de tempo hábil.

Vale ressaltar que as relações familiares surgidas no meio dos embates criados pelo sistema escravista vinham embutidas de serventia para os senhores. Para Slenes (2009, p. 124) transformava as relações entre escravo e senhor, colocava os cativos em situações “mais vulneráveis às medidas disciplinares dos senhores (por exemplo, à venda como punição) e elevava-lhes o custo da fuga, que afastava o fugitivo de seus entes querido e levantava para estes o espectro de possíveis represálias senhoriais”. Com isso, o autor coloca o quanto a oportunidade de criar “vida” e estabilidade poderia pesar na vida dos cativos. Contudo, a manutenção das famílias negras foi/é de suma importância “para a transmissão e reinterpretção da cultura e da experiência de gerações” (SLENES, 2009, p. 124-125).

Por fim, a formação de famílias negras no período desfruta de aspetos determinantes de hierarquias sociais, e para além, é degrau importante na constituição de relações sociais construídas em torno de si, utilizando os laços tecidos no interior das escravarias e fora delas como ferramenta para associações de cunho horizontal. Segundo Mattos (2013, p. 65), na sociedade imperial as relações pessoais dispunham de funções estruturais, “o acesso às relações familiares não pode ser tomado de um dado natural, nem a mobilidade, como indicador de anomia. Ambos os processos possuem significação quando pensados em conjunto, como faces da mesma moeda”. Ou seja, as relações engendradas no interior das famílias, criando assim novos laços de parentesco, possuíam como características a tentativa de acesso a aspectos que antes não era possibilitado pela condição de escravo. A respeito das

relações articuladas no momento do batismo, o próximo subtítulo tentará dar conta, enfatizando as suas construções, seja horizontal ou vertical, objetivando a liberdade ou para reafirmar os laços construídos no cativeiro.

4.3 SER BATIZADO: “A LIBERDADE” E AS RELAÇÕES DE COMPADRIO ESTABELECIDAS NA PIA BATISMAL

4.3.1 Ser “libertado” na pia batismal e os padrões de batismo

Aos treze de junho de mil oitocentos e oitenta e um anos nesta Matriz de Lages, batizei e pus os santos óleos a inocente Anna, parda, *liberta pela lei de 28 de setembro de mil oitocentos e setenta e um* nascida em doze de maio do corrente ano, filha de Jozepha, preta, solteira, escrava de João Galdino Ribeiro da Silva. Foram padrinhos João Evangelista dos Santos e sua mulher Maria Caetana [...] Ferraz. O vigário Antônio Luiz Esteves de Carvalho. (grifos nossos. Cúria Diocesana de Lages, p.04, 1881).⁸⁴

A ingênua Anna mesmo nascida com a condição civil e social de livre pela Lei de 1871 do Império brasileiro é agraciada com a liberdade em seu nascimento, no momento do recebimento do primeiro sacramento, ou seja, a metáfora da liberdade da pia batismal. Com isso, passa a ser considerada “liberta” no momento no qual o vigário lhe proporciona o primeiro sacramento, pela “benevolência” do senhor de sua mãe. Era assim que a sociedade imperial percebia a liberdade dos *ingênuos*, contudo, bem sabe-se que houve discussões acaloradas durante a escritura da lei de 1871 (CHALHOUB, 2003, p.99).

Muitos questionamentos podem ser levantados observando os padrões de batismos. Houve modificações substanciais na forma de registrar durante os anos, já assinaladas na pesquisa. Contudo, nota-se que nem todas as crianças eram batizadas dias após o nascimento, algumas levavam anos para receber o primeiro sacramento, para serem “libertas” na pia batismal. Dinâmica essa que podemos presumir, não afetava o cumprimento ou não da lei, visto que a liberdade concedida aos *ingênuos* passava por aspectos metafóricos relacionados às relações de poder existentes na sociedade imperial. Indagamo-nos como eram tratadas essas crianças?

O papel do senhor/tutor entra em foco. Qual era o papel do senhor durante o batizado? Ele estava “libertando o fruto”? Não há como argumentar acerca do papel dos proprietários das mães em um todo, visto que havia um número grande de pessoas e não podemos reduzir as mentalidades de todos a uma só. Não obstante, levanta-se a hipótese da interferência controlada dos futuros tutores durante o rito de batismo, visto que muitos dos ditos tutores

⁸⁴ Cúria Diocesana de Lages. Assento de batismo de Anna. Livro de Batismo nº 28. 1881, p. 4. Disponível em: familysearch.org.br. Acesso em: 18 de dezembro de 2017.

ainda vinham os *ingênuos* como suas propriedades, fatores discutidos com veemência durante o processo de elaboração da Lei 2040/1871.

A “metáfora da escravidão” que se discutia na época colocava as escravas como árvores que produzem frutos e esses frutos pertenciam aos donos das árvores, colocando assim, a necessidade de indenizações pela perda das crianças em suas posses. As discussões caminharam constituídas nos argumentos em que a escravidão não é um direito natural, ou seja, escravos não eram posses como árvores. Deixando no passado o fundamento pautado no *partus sequitur ventrem*, se o ventre era livre a crianças nascia ingênua (CHALHOUB, 2003, p. 99).

Chalhoub (2003, p. 101) também enfatiza esses aspectos no trecho abaixo:

[...] ainda que ironicamente, a vaidade da máxima de que a condição da criança é determinada pelo ventre da mãe. O alvitre excluía, como é óbvio, qualquer debate sobre indenização por expropriação da propriedade escrava. As crianças por nascer não eram propriedades já realizadas, materializadas, daquelas defendida pela constituição do Império; libertado o ventre, os nascituros já viriam a ser na condição de livres, pois que ‘havidos por *ingênuos*’. (CHALHOUB, 2003, p.101).

Ou seja, Anna apesar de descrita em seu registro como liberta, mesmo que nunca tivesse sido escrava, a inocente era livre pela lei de 1871 e deveria ser reconhecida assim pela sociedade, conjuntura que não acontecia. Pela legislação imperial Anna não possuía direitos limitados na sociedade, era livre e poderiam desfrutar dos direitos oferecidos para a sua condição social como qualquer outra pessoa com esse *status*, independente de sua cor de pele ou descendência. Os padrões encontrados nos registros apresentam que a nomenclatura “liberta” em vez de livre era utilizada de forma demasiada, considerando que ambas não são sinônimas, o emprego de liberto levanta a hipótese que a liberdade era concedida as crianças filhas de escravas no momento de seu batismo.

Além disso, os parâmetros estabelecidos nos batismos apresentam pormenores referentes ao de tempo feitura do assento, que era determinado em sua maioria pelo senhor da mãe. Vê-se aqui que a liberdade dos *ingênuos* perpassava pela vontade senhorial. Anastácio Gonçalves de Araújo, no dia 20 de fevereiro de 1886, conduz seis crianças até a Matriz de N^a S^a dos Prazeres de Lages para receber o primeiro sacramento, são eles: Francisca, Marcellino, Marcellina, Leberiana, Joanna, Izabel e Paula, todos *ingênuos* com idades que variavam dos cinco anos até um mês de idade⁸⁵. Os padrões encontrados nos registros de batismos,

⁸⁵ 128 – **Francisca** – ano e meio de idade – Euphrazia (parda, escrava de Anastácio Gonçalves de Araújo) – ilegítima – 20/11/1886 – João (escrava de Maria Amélia Olista) e Florinda (escrava de Anastácio Gonçalves de Araújo).

relacionados à feitura do mesmo e idade na qual os *ingênuos* eram registrados, nos trazem as seguintes particularidades. O primeiro ponto refere-se as idades dos *ingênuos* quando batizados, como já exposto em sua maioria recebiam o sacramento nos primeiros meses de vida, outros demoravam anos -hipóteses podem ser levantadas, como as longas distâncias até o local de batismo. Compreende-se assim, que muitos senhores, principalmente os que possuíam propriedades com maior distância da paróquia, esperavam haver mais de um ingênuo a ser batizado, facilitando o processo para o senhor. Ou seja, muito senhores esperavam haver um “acúmulo” de crianças para ser realizado o batismo, sendo encontradas crianças batizadas de forma tardiamente, com cerca de cinco ou seis anos.

Pode-se afirmar aqui que não havia uma cobrança do cumprimento da lei, principalmente em localidade mais distanciadas. Vemos que a lei estava ali posta, obedecia quem tinha interesse e no momento que melhor lhe favorece. Por isso, encontramos registros feitos de forma tardia assim como também localizamos sequencias de escravas dos mesmos senhores batizados seus filhos nos mesmos dias, enfatizando que os batizados aconteciam quando era mais conveniente para o senhor. Abaixo vemos o caso de Manoel, nascido em 1872, livre pela lei de 1871.

Manoel Liberto, nascido em 1872 dado de presente por seus pais moradores de Vacaria (mãe chama-se Prudência de tal...) aos seus padrinhos Amado José [...] e sua mãe Hemeragilda Maria da Proza⁸⁶. (Cúria Diocesana de Lages, p.03, 1880).

Manoel, oriundo de Vacaria, aparece como liberto em seu registro, porém é nascido em 1872, ou seja, é livre pela de 1871. O ingênuo foi conferido aos seus padrinhos pela mãe. Não se tem mais informações sobre o caso, contudo algumas pressuposições podem ser elaboradas: estariam os pais querendo uma vida melhor do filho junto aos padrinhos? Seria Manoel presenteado os padrinhos pelo senhor de sua mãe? Com relação à escolha de padrinhos e as influências que os senhores tinham nessas escolhas, iremos discorrer no

129 – **Marcellino** – sete meses de idades – Euphrazia (parda escrava de Anastácio Gonçalves de Araújo) – ilegítimo – 20/02/1886 – Euzelio (escravo de Anastácio Gonçalves de Araújo) e Homaria Maria da Trindade.

130 – **Marcellina** – oito meses de idade – Hypolitha (escrava de Anastácio Gonçalves Araújo) – ilegítima – 20/02/1886 – Leonardo Arruda Vieira e Maria Jacintha Gonçalves.

131 – **Leberiana** – um ano – Ignácia (parda escrava de Anastácio Gonçalves de Araújo) – ilegítima – 20/02/1886 – Manoel Maria da Fonseca e Anna Gonçalves do Araújo.

132 – **Joanna** – ano e meio – Placida (parda escrava de Anastácio Gonçalves de Araújo) – ilegítima – 20/02/1886 – Euzelio (escravo de Anastácio Gonçalves de Araújo) e Homaria de Araújo.

133 – **Izabel** – 5 meses – Placida (parda escrava de Anastácio Gonçalves de Araújo) – ilegítima – 20/02/1886 – Domingos (escravo de Claudiano Luiz Vieira) e Florinda (escrava de Anastácio Gonçalves de Araújo).

134 – **Paula** – 4 meses – Victoria (parda escrava de Anastácio Gonçalves de Araújo) – Ilegítima – 20/02/1886 – Gaudencio José de Moraes e Florinda (escrava de Anastácio Gonçalves de Araújo). Disponível em: familysearch.org.br

⁸⁶ Cúria Diocesana de Lages. Assento de batismo de Manoel. Livro de 1880, p.03. Disponível em: familysearch.org.br.

próximo subtítulo, que tentará dar conta, de forma básica, do compadrio nos Campos de Lages.

4.3.2. O compadrio: “pais” proporcionados pela pia batismal

Euphrazia, escrava que tinha como proprietário Anastácio Gonçalves de Araújo, nos anos finais da escravidão, tem dois filhos *ingênuos*, Francisca⁸⁷ e Manoel⁸⁸. Francisca tem pouco mais de um ano no momento do batismo, em 20 de fevereiro de 1886 é apadrinhada por pessoas com a condição de escravos, a madrinha é Florinda, que segundo os registros é companheira de senzala de sua mãe e João, o padrinho pertence à dona Amélia Maria Olisto. O filho mais novo, Manoel recebe o primeiro sacramento em 09 de março de 1887, com apenas seis meses de vida. Para seu segundo filho, Euphrazia elege como padrinho Sebastião Demétrio da Silva e a madrinha é Rufina Júlia. Euphrazia ao escolher para Manoel laços de compadrio com pessoas livres reforça os laços tecido de forma vertical, as chamadas alianças “para cima”, visando assim um futuro que talvez pudesse ser em melhores condições para seu filho. Para Francisca, a mãe busca reforçar os laços já existentes dentro da senzala, firmando os laços de solidariedade constituídos com as pessoas de seu convívio e de sua comunidade.

O compadrio é um parentesco de ordem fictícia, ou seja, é definido por pessoas que “dizem-se parentes, consideram-se e comportam-se como tal mesmo se, de fato, nenhum laço de consangüinidade existe entre um e outro” (AUGÉ, 1975 apud, GUTERRES, 2005). Para compreendermos as tramas existentes entre os escravos, livres e libertos que constituíam a sociedade dos Campos de Lages e os significados dentro das famílias negras, do compadrio e o caminho à liberdade, necessitamos olhar para os padrinhos e madrinhas escolhidos para os *ingênuos* no momento do batismo, posto que, a figura dos mesmos poderia significar relações verticais e horizontais, como no caso das escolhas de Euphrazia⁸⁹.

⁸⁷ 128 – **Francisca** – ano e meio de idade – Euphrazia (parda, escrava de Anastácio Gonçalves de Araújo) – ilegítima – 20/11/1886 – João (escrava de Maria Amélia Olisto) e Florinda (escrava de Anastácio Gonçalves de Araújo). Cúria Diocesana de Lages. Assento de Batismo de Francisca. Livro de batismo nº 30. 1872-1884, p. 157.

⁸⁸ 300 – Manoel – 20 de set. 1886 – Euphrazia (escrava de Anastácia Gonçalves de Araújo) – ilegítima – 09 de março de 1887 – Sebastião Demétrio da Silva e Rufina Julia. Vigário Antônio Esteves. Cúria Diocesana de Lages. Assento de Batismo de Francisca. Livro de batismo nº 31. 1886-1891, p. 17.

⁸⁹ Euphrazia tem mais filhos *ingênuos* em outros anos, aqui citaremos somente Francisca e Manoel. Contudo, Euphrazia ainda é mãe de Marcellino batizado em 20 de fevereiro de 1886 que tem Euzelio e Homaria da Trindade como padrinhos e Timótia batizada em 05 de dezembro de 1878 com ambos os padrinhos escravos, são eles Manoel e Valeria. Verifica-se que as escolhas de Euphrazia buscavam reforçar as conexões criadas no cativeiro, e para além, criar laços fora do cativeiro.

O compadrio pode ser analisado em duas perspectivas: a primeira enfatiza a necessidade social e a segunda focaliza o seu significado espiritual. O compadrio é visto como uma construção social formado por signos e, por meio destes pode-se entender seus usos (BLANCO, 2012, p. 152). Como já mencionado no presente trabalho, verificamos a presença das flores dentro das senzalas, famílias negras nas quais podemos confirmar a presença da nuclearidade. Apesar disso, deve-se considerar que os índices de ilegitimidade nos Campos de Lages eram altos, 98,3% dos *ingênuos* foram batizados constando somente os nomes das mães, consideradas solteiras.

A escolha dos padrinhos e madrinhas acontecia por diversos motivos, contudo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* regulamentava a escolha de somente um padrinho e uma madrinha, não era permitido mais do que um casal de padrinhos por criança. Ao olharmos para os registros de batismo das paróquias estudadas, verificamos que praticamente todos os *ingênuos* possuíam pelo menos a indicação de um, seja ele padrinho ou madrinha. A ausência de ambos foi nula. Já em relação à condição social dos padrinhos e madrinhas, vemos as tabelas abaixo:

Tabela 7: Condição dos padrinhos e madrinhas dos *ingênuos* batizados na Paróquia de N^a S^a dos Prazeres de Lages.

	<i>Condição dos padrinhos e madrinhas</i>			
	<i>Padrinhos</i>		<i>Madrinhas</i>	
	N.	%	N.	%
<i>Livre</i>	642	93,6	606	88,3
<i>Escravo (a)</i>	38	5,5	66	9,6
<i>Liberto (a)</i>	3	0,4	9	1,3
<i>Sem madrinha/padrinho</i>	3	0,4	3	0,4
<i>Nossa Senhora dos Prazeres</i>	0	0,0	2	0,3

Fonte: assentos de batismos da Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, Nossa Senhora da Conceição de Coritibanos e São João Batista de Campos Novos. 1871-1888. Disponível em: <familysearch.org.br>

Os dados trazidos para a Paróquia de Lages demonstra que a grande maioria dos *ingênuos* possuía como indicação de padrinhos e madrinhas pessoas com a condição de livres, ou seja, 93,6 dos padrinhos e 88,6% das madrinhas eram livres. Contudo, vemos uma existência considerável de escravos escolhidos para apadrinhar *ingênuos*, 5,5% dos padrinhos e 9,6% das madrinhas, nota-se uma presença maior de escravas como madrinhas. Por fim, um número pequeno de *ingênuos* tinha a indicação de um apadrinhamento por libertos (0,4%) e libertas (1,3%), novamente vemos uma presença maior de madrinhas com a condição de liberta. Com relação à paróquia pertencente a Campos Novos, vemos a tabela abaixo:

Tabela 8: Condição dos padrinhos e madrinhas dos *ingênuos* batizados na Paróquia São João Batista de Campos Novos.

Condição dos padrinhos e madrinhas

	<i>Padrinhos</i>		<i>Madrinhas</i>	
	N.	%	N.	%
<i>Livre</i>	63	94,0	62	92,5
<i>Escravo (a)</i>	3	4,5	4	6,0
<i>Liberto (a)</i>	0	0,0	0	0,0
<i>Sem madrinha/padrinho</i>	1	1,5	1	1,5
<i>Nossa Senhora</i>	0	0,0	0	0,0

Fonte: assentos de batismos da Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages, Nossa Senhora da Conceição de Coritibanos e São João Batista de Campos Novos. 1871-1888. Disponível em: <familysearch.org.br>

Na paróquia de S^a João batistas de Campos Novos os batizados seguiam os critérios já exposto pela paróquia de N^a S^a dos Prazeres de Lages. Percebe-se um número menor de *ingênuos* em que o apadrinhamento aconteceu por escravos, cerca de 4,5% dos padrinhos e 6,0% das madrinhas, seguindo a linha da paróquia de Lages a maioria dos *ingênuos* com apadrinhamento por escravos tinha a indicação de mulheres. Não encontramos a presença de libertos e somente 1,5%, ou seja, um registro, não continha a presença da indicação de apadrinhamento, frisando a importância do rito. Em sua maioria o apadrinhamento aconteceu por pessoas com a condição de livre, 94% dos padrinhos e 92,5% das madrinhas.

O padrinho e madrinha de Manoel eram livres⁹⁰ e não descarta-se a hipótese de possuírem uma relação com o proprietário da mãe, Anastácio, contudo os párocos não costumavam anotar a relação que existentes entre as partes. Concernente à escolha de livres para apadrinhar os *ingênuos* é uma tendência verificada pela historiografia. Antes da lei de 1871 os parâmetros acerca da condição social das pessoas eleitas para apadrinhar as crianças escravizadas não eram tão enrijecidos, de modo que se encontra um número maior de cativos com o papel de apadrinhar as crianças escravas. Após a lei de 1871, os preceitos se modificam, ou seja, há uma preferência por livres, que constituíam as chamadas alianças “para cima”⁹¹ que pode ser definida como a eleição de padrinhos e madrinhas de uma condição social igual ou acima, visando benefícios. As alianças “para cima” seriam uma relação de parentesco, segundo Silvia Brügger:

⁹⁰ Infere-se a condição de livre a madrinha e padrinho considerando que os registro-nos quais as pessoas tinham outra condição, que não a de livre, era anotado a condição diferenciada. Por exemplo: liberto e escravo.

⁹¹ Para as mães escravas o simples fato de possuir a condição de livre já significava uma aliança para cima. Para saber mais: BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. Compadrio e Escravidão: uma análise do apadrinhamento de cativos em São João Del Rei, 1730-1850. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, ABEP, 2004, Caxambú – MG.

A opção preferencial por padrinhos livres indica a intenção dos cativos de estabelecer, através do compadrio, alianças “para cima”. Afinal, o padrinho, segundo a própria doutrina católica, constituía-se em um segundo pai, em um com-padre: ou seja, alguém com quem, de algum modo, se dividia a paternidade. Nada mais “normal” do que a pretensão de que esta divisão pudesse ser feita com homens situados socialmente num patamar superior e que pudessem dispor de mais recursos – não só financeiros, mas também políticos e de prestígio – para o “cuidado” dos afilhados. (BRÜGGER, 2004, p. 6).

A presença de pessoas livres no processo de apadrinhamento pressupõe um significado de acesso à liberdade mais ampla para os *ingênuos*, constituindo assim uma escolha racional para as mães, intentando um futuro melhor para os filhos. Por outro lado, consideram-se os laços de compadrio poderiam passar pelo controle senhorial, proprietários como padrinhos e madrinhas e até mesmo pessoas pertencentes às famílias dos mesmos, entrelaçando-se com as famílias negras (BRÜGGER, 2004, p. 3). O apadrinhamento por livres era a preferências das mães escravas para seus filhos *ingênuos*. Na contramão, vemos nos dados que um número razoável elegia para seus filhos o apadrinhamento por escravos, muitas vezes seus companheiros de senzala e vizinhos, como é o caso de Francisca e sua madrinha Florinda e padrinho João, os laços de compadrio firmados por Euphrazia que haviam sido tecidos no interior do cativo.

Ao ser apadrinhado por escravos percebem-se os aspectos de uma comunidade escrava coesa, que via nesse ato a oportunidade de aumentar suas teias de solidariedade, já existentes. Não se pode afirmar a não influencia dos senhores/tutores na decisão, contudo, ao escolher padrinhos e madrinhas de propriedades vizinhas, existia um estímulo das relações entre escravos pertencentes à mesma localidade e comunidade escrava, em que a escolha de padrinhos perpassava os aspectos sociais e a afirmação de laços já existentes. Em 11 de fevereiro de 1888 o *ingênuo* Brasilino⁹² recebe o primeiro sacramento, filho de Antônia⁹³ apresentada no registro como falecida, quando em vida era escrava de D. Gertrudes Maria do Amaral. Brasilino é apadrinhado por José Lins Muniz e por Ephigênia também escrava de D. Gertrudes. Levanta-se aqui a hipótese de Ephigênia ser uma das figuras maternas de Brasilino dentro do cativo, aparecendo na figura de madrinha. No mesmo dia do batismo do afilhado, a madrinha Ephigênia batiza dois filhos seus, que possuem padrinhos e madrinhas livres. O caso ilustra as relações construídas dentro do cativo, em virtude da morte da mãe do *ingênuo*, uma companheira com dois filhos com idades próximas a de Brasilino, surge na

⁹² Registro de batismo de Brasilino: 79 – 15 de Abril de 1885 – Antônia (já falecida, escrava de D. Gertrudes Maria do Amaral – ilegítimo – 11 de fev. 1888 – Lages – José Lins Muniz e Ephigênia (escrava de D. Gertrudes Maria do Amaral). Assento de batismo de Brasilino. 1886-1888, p. 36. Disponível em: familysearch.org.br

⁹³ Não encontramos o registro de óbito de Antônia.

figura de madrinha. Não há conhecimento da existência alguma relação de parentesco anterior entre Antônia e Ephigênia, além de pertencentes à mesma comunidade, para além, não temos como afirmar que a madrinha foi eleita pela mãe falecida. Contudo, após a morte de Antônia, a figura da madrinha ganha uma importância maior, presume-se assumindo o lugar de segunda mãe e neste caso é provável que Ephigênia tenha amamentado o ingênuo garantindo que o mesmo ‘vingasse’. Atenta-se assim, a valorização das teias tecidas no interior das senzalas, as relações de solidariedade arquitetadas por pessoas que estavam na mesma condição, construindo assim, aparatos de sobrevivência e busca pela liberdade.

4.6 QUE LIBERDADE ERA ESSA?

A sociedade imperial possuía matizes entre a escravidão e a liberdade, uma sociedade na qual o fim gradual da escravidão foi coexistente com a instituição do sistema escravista, com essa postura, as experiências de liberdade se tornaram precárias e incertas (CHALHOUB, 2010, p. 36). A comunidade negra dos Campos de Lages, assim como as demais, necessitava criar laços de solidariedade e estratégias visando a tão almejada liberdade. Como discorrido até então, nos anos finais da escravidão no Império do Brasil, o papel das famílias negras e do compadrio iam além da reprodução endógena e da continuação de costumes impostos pelo patriarcado: a função dos laços estabelecidos dentro e fora do cativeiro reafirmava a cultura africana, a identidade negra, caminhando para a liberdade e as melhores condições de vida. Contudo, verificamos que a liberdade “concedida” aos *ingênuos*, nascidos livres portava muitas ambiguidades e restrições.

Delfina, Thereza⁹⁴, Anna e Helena⁹⁵, libertas e mãe de *ingênuos*. Pertencentes à penumbra entre escravidão e liberdade. As mães citadas são exemplos das indefinições que persistiam o cotidiano da sociedade imperial. Nas décadas finais dos oitocentos, mais

⁹⁴ 19 – Clara – 24. Out. 1885 – *Thereza* liberta – natural – 08 de janeiro de 1886 – Vidal José de Oliveira Ramos e Maria de Brito Vigário Antônio Esteves. (Cúria Diocesana de Lages. Livro de batismo nº 30. 1871-1885, p. 153)

18 – João – 3. Dez de 1885 – (liberta condicional) *Delfina* – natural – 10 de janeiro de 1886 – Nicolão Cowly e Paulina Cawly – Antônio Esteves. (Cúria Diocesana de Lages. Livro de batismo nº 30. 1871-1885 p. 153).

⁹⁵ 310 – Ottilia – 22. Fev. 1886 – *Anna* (liberta condicional de Luiz José de Oliveira Ramos) – ilegítima – 09 de março de 1887 – Francisco Paulino de Camargo e Maria Joaquina Ramos – Vigário Antônio Esteves. (Cúria Diocesana de Lages. Livro de batismo nº 31. 1886-1891 p. 17).

312 – Evia – 24 Abril de 1881 – *Helena* (liberta condicional de Luiz José de Oliveira Ramos) – ilegítima – João Marques da Silva e [...] Moreira – Vigário Antônio Esteves. (Cúria Diocesana de Lages. Livro de batismo nº 31. 1886-1891 p. 17).

precisamente após a lei de 1871⁹⁶, a sociedade imperial configura-se pelas taxas altas de negros livre e libertos, a escravidão não era mais regra ao olhar para uma pessoa negra. Contudo, existiam dificuldades para transitar nos caminhos da liberdade pelos negros, muitos percalços para ser cidadão, como é caso das mães citadas acima, que mesmo libertas seus filhos ainda eram considerados nascidos de ventre escravo, e os riscos de reescravização estavam presentes. Aspectos, que fazem indagarmo-nos sobre a liberdade dos *ingênuos*, limitada, visto que os mesmos somente seriam totalmente livres dos senhores de suas mães com 21 anos.

Foram 756 *ingênuos* nascidos nos Campos de Lages. Não sabemos quantos chegaram à vida adulta, nem quantos permaneceram na região, muitos menos quais dificuldades cada um encontrou ao longo sua vida, nem quanto cada um usufruiu de sua liberdade. Contudo, compreendem-se as dificuldades existentes em viver em uma sociedade escravista, pautada na diferenciação racial e no preconceito ao negro. Com a lei de 1871 houve uma inversão, quem deveria provar que tinha escravos era o senhor, através da matrícula, não mais os negros que eram livres. Os *ingênuos* viviam em uma incerteza social, não eram livres, nem escravos, caminhavam sobre a fronteira da escravidão e da liberdade. Eram oprimidos e comprimiam a liberdade possível aos livres e criavam-se oportunidades aos escravizados (CHALHOUB, 2010, p.54-55).

A liberdade concedida pela aos *ingênuos* foi muito discutida, os debates parlamentares iniciaram em 1866 foram até a promulgação da lei. Como já exposto, perpassou a vontade senhorial de libertar as crianças após o nascimento, para por fim, considerar os filhos das escravas sujeitos livres. Contudo, as restrições e a precariedade da liberdade também foram legisladas para os *ingênuos*, as chamadas tutelas⁹⁷. Os *ingênuos* deveriam ficar junto a suas mães até os oito anos de idade e após poderiam ser entregues ao estado, *pelo tutor*, que era o senhor de sua mãe, ou trabalhar até os 21 anos para pagar os custos de sua criação. A limitada liberdade dos *ingênuos*, que não poderiam escolher se queriam ou não trabalhar para o tutor até os 21 anos e que iniciavam o trabalho antes dos oito anos de idade, já pagando pelo inconveniente gasto de sua criação.

A continuidade das relações escravistas, usufruindo da figura dos *ingênuos*, como mão de obra escrava, era feitiço da sociedade, precarizando a liberdade. A historiografia assinala

⁹⁶ A lei não discorria somente sobre a liberdade do ventre, mas também sobre o acúmulo de pecúlio, alforrias e os fundos de emancipação. Ou seja, após a lei de 1871 tornar-se livre era mais fácil, existiam muitas ferramentas para alcançar a liberdade.

⁹⁷ Os *ingênuos* ficariam sobre a tutela do senhor de sua mãe até a idade de oito anos, após isso, o tutor poderiam decidir se mantinha a criança que deveria, por meio de seu trabalho para pela sua criação até os 21 anos.

que os *ingênuos* eram avaliados pelos seus serviços e partilhados juntamente com suas mães, mostrando que os inocentes eram utilizados no trabalho em virtude da perda de cativos pelos senhores que ainda estavam habituados à forma de trabalho escravo e não abriam mão, mesmo observando que o sistema estava chegando ao seu limite político e moral. Ademais, era concedido aos senhores a opção de entregar os *ingênuos* para instituições governamentais, em contrapartida os tutores receberiam uma indenização. Os *ingênuos* poderiam ser vistos como “fardos” para os senhores de suas mães, entretanto, como se sabe, o trabalho e as condições de vida dado aos *ingênuos* era basicamente de escravos (PERUSSATO, 2010, p. 245).

Os *ingênuos* acabaram por ser libertados juntamente com os escravos, em 13 de maio de 1888, em consequência de nenhum *ingênuo* ter completado 21 anos até a data da abolição, contudo muito ainda ficaram sob as tutelas, em virtude não serem escravos e ainda necessitarem trabalhar até a idade imposta pela lei. No entanto, não se tem conhecimento aprofundado sobre os caminhos trilhados pelos *ingênuos* dos Campos de Lages no pós-abolição. Mattos (2013, p. 281) destaca que abolição da escravidão:

[...] as categorias e identidades socioculturais, que construíram a ordem do mundo rural do Sudeste, subitamente deixaram de fazer sentido. Senhores, escravos, e homens “nascidos” ou tornados livres historicamente não existiam. Nos primeiros meses de 1888, desestruturava-se por completo e repentinamente, as bases em que se assentava a dominação social. Novas identidades sociais precisariam ser construídas. Nesse contexto aqui como em toda Afro-américa, os significados da liberdade tornam-se o campo de luta privilegiado, a partir do qual se reestruturariam as novas relações de poder. (MATTOS, 2013, p. 281).

Analisando as particularidades acima, o intuito do presente subtítulo não foi trazer respostas acerca de como era a liberdade e as condições de vida dos nossos sujeitos de pesquisa, mas sim, em apresentar as indagações que ainda não podem ser explicadas, visto que as fontes utilizadas não nos oportunizam discorrer sobre os aspectos relacionados à emancipação e o transcorrer da vida dos *ingênuos* nos Campos de Lages. Não tivemos acesso a ações de tutelas, nem aos números de *ingênuos* que foram mandados para os cuidados do Estado. A região constituiu-se de maneira plural e os *ingênuos* foram parte considerável da sociedade multicultural dos Campos de Lages, criando uma nova identidade social pouco estudada ainda.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na chama reluzente do lar escravo, eis a flor. Assim, Robert Slenes finaliza seu livro clássico acerca da constituição das famílias escravas responsáveis pela sustentação das esperanças e das recordações dentro das senzalas. As flores representam as famílias que se constituíam e transpassaram o tempo. Escolhi essa frase pela força e perseverança que se observa ao olhar para os lares negros formados nos Campos de Lages, vivenciados em uma sociedade heterogênea e repleta de ambiguidades no interior da província de Santa Catarina.

A pesquisa desenvolvida buscou compreender os aspectos envoltos a figura dos *ingênuos*, suas famílias e as teias complexas criadas dentro e fora do cativeiro. Para isso, realizamos um levantamento dos *ingênuos* nascidos nos Campos de Lages por meio dos registros eclesiásticos. Ao analisar esses personagens foi possível perceber os limites entre escravidão e liberdade existentes dentro da sociedade imperial. E as ligações da liberdade com estigmas relacionados a figuras dos negros, sendo permissível verificar os signos que estavam por trás da liberdade.

As fontes empregadas foram os registros eclesiásticos de batismos, e por tratar-se de fontes nominais podemos assim, realizar a busca por fontes de outras naturezas, como os registros de casamento. Para compreender o contexto que os *ingênuos* e suas famílias estavam inseridos, utilizamos relatórios de presidente de província, assim como a Lei 2040/1871. Diversos vestígios intrigantes foram encontrados no decorrer da pesquisa, nos trazendo indagações e hipóteses que não imaginávamos nos deparar.

No primeiro capítulo buscamos dar conta dos aspectos estruturais da sociedade, nos âmbitos econômicos e sociais. Visto que a sociedade formada na região possuía como característica uma heterogeneidade, pessoas livres, libertas, escravas, ricas, medianas e pobres viviam e conviviam na localidade. Esses pormenores instituíram na região um sistema escravista baseado nas pequenas posses e uma economia de subsistência. Adentramos as especificidades das escravarias nos Campos de Lages, para assim perceber o lugar nos quais os *ingênuos* e suas famílias estariam vivendo. Verificamos a existência de contrariedades na sociedade que constituiu de maneira plural.

Na sequência trabalhamos com as fontes em propriamente ditas, remontamos e apontamos as influências externas, principalmente na presença do pároco nos registros de batismo. Vemos que muitos aspectos passavam pela percepção dos vigários, como a cor dos *ingênuos* e suas mães. Para além, vemos o desaparecimento de informações nos registros com o passar dos anos e o avanço da campanha abolicionista. E o desinteresse por parte dos

agentes que construíam os registros. Nesse momento, mostramos que a província havia tomado as ações possíveis para o cumprimento da lei, contudo podemos nos questionar a velocidade e a supervisão para a obediência da lei nos Campos de Lages, considerando a distância do litoral.

Na parte final, entramos nas particularidades dos *ingênuos*, além de mapear os indivíduos e verificar suas características. A utilização dos registros eclesiásticos nos propiciou remontar as famílias negras, tanto matrifocais, em sua maioria, quanto nucleares, em menor quantidade, porém existentes, e verificarmos a suas importâncias para a vivência dentro e fora da comunidade escrava. No primeiro momento, buscamos mapear e conhecer quem eram os *ingênuos* por meio das fontes, e pudemos assim apresentar que a sociedade dos Campos de Lages tinha em sua formação um número considerável de *ingênuos*. Para além, realizamos reflexões acerca das cores apresentadas nos registros para os *ingênuos*, tanto sua ausência, quanto sua presença, cheia de significações. Vemos a predominância do termo “pardo” para definir a cor dos *ingênuos*, considerando que os mesmos possuíam o *status* social de livres, observa-se uma menor incidência da nomenclatura preta e de outras terminologias. Ademais, descortinamos a taxa de ilegitimidade alta, que não significava a inexistência de figuras paternas presentes entre os *ingênuos*, somente o não registro dos párocos se os casamentos não fossem sancionados na Igreja.

Nesse ponto vemos a presença de famílias negras nos Campos de Lages legitimadas pela Igreja. Encontramos flores dentro das senzalas e podemos assim, investigar as relações existentes dentro das senzalas, ambiente ainda ocupado pelos *ingênuos*. Para mais, discutimos os pormenores da constituição de famílias, tanto sancionadas pela Igreja como as com mães de filhos naturais, entrevemos a importância das famílias e das comunidades negras para vivência dessas pessoas, como forma de resistência ao cativo, busca pela liberdade e melhores condições de vida. Sinalizamos aqui a importância de reafirmar os laços construídos dentro do cativo, para a identidade e cultura.

Adentramos as estratégias e as complexas teias criadas pelas mães e quiçá pela comunidade negra, buscando a liberdade e o bem estar de suas crianças. Para isso, analisamos as relações estabelecidas na pia batismal, o compadrio foi um rito de extrema importância social para as pessoas da sociedade imperial. Investigamos nas fontes estas relações criadas no momento do recebimento do batismo e notamos que a grande maioria das mães de *ingênuos* buscava as chamadas “relações para cima”, em que eram escolhidos para seus filhos padrinhos livres, da mesma condição social que si, de modo que essas escolhas visavam um crescimento social e maiores oportunidades que pessoas que viviam sua liberdade em sua

plenitude poderiam promover. Na contramão, encontramos um número razoável de mães que optavam por reforçar os laços com a sua comunidade criada dentro do cativeiro e até mesmo com escravos de outros proprietários.

Por fim, realizamos reflexões acerca da liberdade limitada que fora concedida aos *ingênuos*. Notamos assim, que muitas questões ainda estão sem respostas pela necessidade de expandir as fontes. Contudo vemos que o novo agente social que não era livre nem escravo, necessitou buscar uma nova identidade social, encontrando muitos percalços até a liberdade, em uma sociedade calcada nos preconceitos racial e econômico, colocando assim, os *ingênuos* e suas famílias à margem, sem inclusão como cidadãos, lutando por espaço e resistindo, das mais diversas maneiras e dentro seus limites, ao longo da História.

FONTES CONSULTADAS

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm

BRASIL. Recenseamento do Brasil em 1872. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento do Brasil 1872/Imperio%20do%20Brasil%201872.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/Recenseamento%20do%20Brasil%201872.pdf)

Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. Livro de Batismo número 30. Lages/SC. Registros de batismos de 1871 a 1885, p. 178. Disponível em: < <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-Y5B3-X?wc=MFKJ-6M9%3A1030404201%2C1030404202%2C1030503401&cc=2177296>>

Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. Livro de Batismo número 32. Lages/SC. Registros de batismos de 1871 a 1886. p. 86 Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-Y5RF-Q?wc=MFKJ-DTL%3A1030404201%2C1030404202%2C1030505901&cc=2177296>

Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. Livro de Batismo número 29. Lages/SC. Registros de batismos de 1871 a 1884. p. 173 Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-YPDY-M?wc=MFKJ-WP6%3A1030404201%2C1030404202%2C1030494701&cc=2177296>>

Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. Livro de assentos de confirmações, batismos, casamentos administrados pelos missionários 1880. Lages/SC. Registros de batismos de 1880. p. 61. Disponível em: < <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-Y5SM-J8?wc=MFKJ-N38%3A1030404201%2C1030404202%2C1030483801&cc=2177296>>

Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. Livro de Batismo número 28. Lages/SC. Registros de batismos de 1881. p. 47. Disponível em: < <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-Y5SM-5M?wc=MFKJ-N3X%3A1030404201%2C1030404202%2C1030486901&cc=2177296>>

Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. Livro de Batismo número 31. Lages/SC. Registros de batismos de 1886 a 1891. p. 127. Disponível em: < <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-Y5TD-Z?wc=MFKJ-DP8%3A1030404201%2C1030404202%2C1030504701&cc=2177296>>

Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. Livro de Batismo número 28. Lages/SC. Registros de batismos de 1881 a 1883. p. 159. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-YP6W-Z?wc=MFKJ-WTL%3A1030404201%2C1030404202%2C1030490501&cc=2177296>

Paróquia Nossa Senhora dos Prazeres de Lages. Livro de Matrimônio número 10. Lages/SC. Registros de casamentos de 1868 a 1874. p. 103. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-YP98-FB?wc=MFKJ-H2S%3A1030404201%2C1030404202%2C1030519901&cc=2177296>

Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Coritibanos. Livro de batismo número 1. Coritibanos/SC. Registros de batismos de 1876 a 1888. p. 228. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:S3HY-6YNN-5G?i=1&wc=MFKV-NZS%3A1030402401%2C1030402402%2C1030406901&cc=2177296>

Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Coritibanos. Livro de batismo número 3. Coritibanos/SC. Registros de batismos de 1882 a 1886. p. 104. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:S3HY-6YNN-R9?i=1&wc=MFKV-N68%3A1030402401%2C1030402402%2C1030413101&cc=2177296>

Paróquia São João Batista de Campos Novos. Coritibanos/SC. Registros de batismos de 1876 a 1884. p. 101. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-YRSL-J?wc=MFKJ-238%3A1030425301%2C1030403302%2C1030486201&cc=2177296>

Paróquia São João Batista de Campos Novos. Coritibanos/SC. Registros de batismos de 1876 a 1911. p. 278. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-Y5SP-Y9?wc=MFKJ-VWL%3A1030425301%2C1030403302%2C1030465601&cc=2177296>

Paróquia São João Batista de Campos Novos. Coritibanos/SC. Registros de batismos de 1884 a 1893. p. 205. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939Z-Y5SB-DC?wc=MFKJ-VTL%3A1030425301%2C1030403302%2C1030448301&cc=2177296>

SANTA CATARINA. Relatório presidente de província. Janeiro de 1872, p. 40. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/959/>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **Onda negro, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKI, Carla Bassanezi. (Org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 23-79.

BASSANEZI, Maria Silvia. Registros paroquiais e civis: Os eventos vitais na reconstituição da história. In: PINSKY, Carla Bassanezi et al. **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2012. p. 141-172.

BLANCO, Márcio Munhoz. **Pelas veredas da senzala: família escrava e sociabilidades no mundo agrário (campos de Viamão, c.1740- c.1760)**. 2012. 209 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

BORGES, Nilsen C. Oliveira. **Terra, gado e trabalho: sociedade e economia escravista em Lages, SC (1840-1865)**. 2005. 175 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. Compadrio e Escravidão: uma análise do apadrinhamento de cativos em São João Del Rei, 1730-1850. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, ABEP, 2004, Caxambú – MG.

CARDOZO, José Carlos da Silva; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Anjos marcados: o batismo dos filhos do ventre livre (Porto Alegre/RS - 1871-1888)**. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, [s.l.], v. 7, n. 13, p.80-94, 28 set. 2015.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis: historiador**. São Paulo: Companhia da Letras, 2010.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: Ilegalidade e costumes no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. **Cad. AEL**, Campinas, v. 14, n. 26, p.14-46, 2009.

DAROSSO, Flávia Paula. A Política de Terras em Santa Catarina e os diferentes posseiros do Planalto Serrano entre o Império e início da República. **Revista Santa Catarina em História**, Florianópolis, v. 8, n. 1, p.161-177, 2014

DAROSSO, Flávia Paula. **Regularização fundiária no planalto catarinense durante o período monárquico (1850-1889)**. 2015. 112 f. TCC (Graduação) - Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2014. 114 p.

GEREMIAS, Patrícia Ramos. **Ser ingênuo em Desterro/SC: A lei 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889)**. 2005. 117 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

GOMES NETO, Álvaro de Souza. O Fundo de Emancipação de Escravos: funcionamento e resultados no Termo de Lages, Santa Catarina. In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 2., 2005, Porto Alegre. **Anais eletrônicos**. S.I: UFRGS, 2005. s.p. Disponível em: http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos2/alvaro_gomes_completo.pdf . Acesso em: 22 out. 2017.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, Mary del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 177-191.

GUTERRES, Letícia Batistella Silveira. Escravidão e família no sul do Império brasileiro: Santa Maria, século XIX. In: OSÓRIO, Helen; XAVIER, Regina Célia Lima (Org.). **Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2018. p. 304-323.

LARA, Silvia Hunold. Blowin'in the wind: E.P Thompson e a experiência negra. **Proj. História**, São Paulo, v. 1, n. 12, p.43-56, out. 1995.

LEITE, Ilka Boaventura. Descendentes de africanos em Santa Catarina: invisibilidade histórica e segregação. IN: LEITE, Ilka Boaventura (org.). **Negros no sul do Brasil: invisibilidade e territorialidade**. Florianópolis, SC: Letras Contemporâneas, 1996. p. 37-53.

MACHADO, Paulo Pinheiro. **Um estudo sobre as origens sociais e a formação política do Contestado, 1912-1916**. 2001. 498 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Unicamp, Campinas, 2001.

MACHADO, Paulo Pinheiro. A política de terras em Santa Catarina: posse, propriedade e legitimação no Planalto Serrano e Meio-oeste no final do Império e início da República (1854-1912). In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 2011, São Paulo. **Anais**. São Paulo: Anpuh, 2011. p. 1 - 18.

MAMIGONIAN, Beatriz Galloti. Africanos em Santa Catarina: escravidão e identidade étnica (1750-1850). In: FRAGOSO, João et al (Org.). **Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português**. Vitória: Edufes, 2006. p. 609-643.

MAMIGONIAN, Beatriz Galotti. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. **Almanack**, Guarulhos, v. 1, n. 2, p.20-37, jul. 2009.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Os direitos dos libertos africanos no Brasil oitocentista: entre razões de direito e considerações políticas. **História (são Paulo)**, [s.l.], v. 34, n. 2, p.181-205, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1980-436920150002000064>.

MARCÍLIO, Maria Luiza. Os registros paroquiais e a História do Brasil. **Varia História**, São Paulo, p.13-20, 31 jan. 2004.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2013. 383 p.

MATTOS, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). **Domínios da História: Ensaio de teoria e metodologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. p. 76-96.

MATTOSO, Kátia de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da abolição: Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. 694 p.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Ingênuas mortes negras: doenças e óbitos dos filhos do Ventre Livre (Porto Alegre/RS - 1871/1888). **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 6, n. 2, jul-dez., 2013. p. 91-108.

NEDER, Gizlene et al (Org.). Os estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 6, *online*, dez. 1998. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg6-2.pdf>. Acesso em: 12 set. 2017.

PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão - Rio Pardo/RS**. 2010. 305 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.

PROENÇA, Wander de Lara. Escravidão no Brasil: Debates Historiográficos Contemporâneos: Debates Historiográficos Contemporâneos. In: XXIV SEMANA DE HISTÓRIA "PENSANDO O BRASIL NO CENTENÁRIO DE CAIO PADRO JÚNIOR. 2007, São Paulo. **Anais eletrônicos**. São Paulo: Unesp/Assis, 2007. p. 1-10.

ROCHA, Cristiany Miranda. **"História de Famílias escravas em Campinas ao longo do XIX**. 1999. 143 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. **A Família Negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888**. 2007. 300 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2007.

SANTOS, Sherol. **Apesar do cativo: família escrava em Santo Antônio da Patrulha**. 2009. 184 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2009.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor: Esperanças e recordações na formação da família escrava**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

VICENZI, Renilda. Presença negra no planalto catarinense. **Revista Latino – Americana de História** Vol. 1, nº. 4. São Leopoldo - RS, 2012.

VICENZI, Renilda. **Nos Campos de Cima da Serra: ser preto, pardo e branco na vila de Lages, 1776-1850.** TESE DE DOUTORADO. São Leopoldo – RS, 2015.